



Pablo Renan da Silva Londero

**A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O  
DESAFIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL: UM ESTUDO  
MULTICASOS NO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação de Mestrado

Cruz Alta - RS, 2021.

Pablo Renan da Silva Londero

**A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DESAFIO À  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL: UM ESTUDO MULTICASOS NO RIO  
GRANDE DO SUL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Cruz Alta - RS, Março de 2021.

L847a      Londero, Pablo Renan da Silva  
A adoção no ordenamento jurídico brasileiro e o desafio à convivência familiar e social: um estudo multicasos no Rio Grande do Sul/ Pablo Renan da Silva Londero. – Cruz Alta, 2021.  
104 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Cruz Alta / Unicruz, Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, Cruz Alta, 2021.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Carla Rosane da Silva Tavares Alves.

1. Adoção - Brasil. 2. Sistema nacional de adoção e acolhimento. 3. Adoção - ordenamento jurídico brasileiro. I. Alves, Carla Rosane da Silva Tavares. II. Título.

CDU 347.633(816.5)

Catálogo Bibliotecária Eliane Catarina Reck da Rosa CRB-10/2404

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ  
Pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.  
Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social –  
Mestrado Acadêmico

**A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DESAFIO À  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL: UM ESTUDO MULTICASOS NO RIO  
GRANDE DO SUL**

Elaborado por

Pablo Renan da Silva Londero

Como requisito parcial para obtenção do título de Mestre  
em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

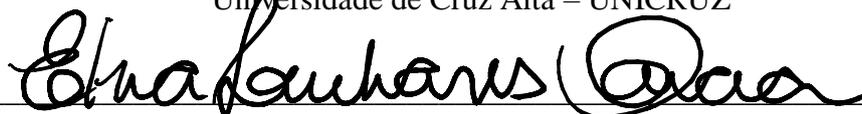
Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Rosane da Silva Tavares Alves – Orientadora  
Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Claudia Maria Prudêncio de Mera  
Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ



---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edna Linhares Garcia  
Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC

Cruz Alta-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que estão aguardando um lar.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, Divino Criador, pelo direcionamento de meus passos, pelo fortalecimento físico e emocional diante das dificuldades enfrentadas e por iluminar o melhor caminho a ser percorrido.

À minha família, pelo amparo e estrutura necessária durante todo o percurso, que não mediu esforços para clarificar minhas ideias e proporcionar o melhor aconchego nos momentos difíceis.

À minha orientadora, pela compreensão, apoio nos momentos difíceis, por compartilhar todo seu conhecimento e dedicação no trabalho incansável, durante o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos meus amigos pelo companheirismo, paciência e ajuda em todos os momentos.

Aos meus colegas pelas trocas de experiências e vivências, nesse período de construção em conjunto.

Ao Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, à coordenação, aos docentes e colaboradores, pela acolhida e por compartilharem seus conhecimentos.

E a todos que fizeram parte dessa caminhada, minha eterna e humilde Gratidão.

“O universo da adoção envolve emoções profundas e toca em um dos pontos mais essenciais do ser humano, que é a necessidade de ser filho e a possibilidade de ser mãe e pai. Todos precisam adotar e ser adotados, pais e filhos, à sua maneira. A verdadeira adoção acontece quando essa ligação primordial ocorre harmônica e incondicionalmente”.

(Ladvocat, Diuana, 2014)

## RESUMO

### **A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DESAFIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL: UM ESTUDO MULTICASOS NO RIO GRANDE DO SUL**

Autor: Pablo Renan da Silva Londero

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Rosane da Silva Tavares Alves

A presente pesquisa insere-se na linha de pesquisa de Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea, do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS) da Universidade de Cruz Alta, tendo como temática a adoção no ordenamento jurídico brasileiro e o desafio à convivência familiar e social, no Rio Grande do Sul. A investigação apresenta questionamentos, dentre os quais: a) Como se justifica a complexidade e distanciamento existente entre as duas filas de espera – a dos interessados em adoção e a das crianças em condições de serem adotadas? b) De que forma o Judiciário pode favorecer na diminuição dos entraves que dificultam a adoção? c) De que maneira as histórias vividas pelas famílias envolvidas com crianças adotadas pode contribuir com a reflexão acerca do processo de adoção, enquanto uma prática sociocultural? d) Como a experiência de adotados, hoje adultos, pode contribuir com a discussão e reflexão acerca do instituto da adoção? Nesse sentido, buscou-se analisar a complexidade que envolve a adoção, quanto aos entraves e exigências legais impostas às partes interessadas, bem como as práticas socioculturais envolvidas no processo de adoção. Em termos metodológicos, tratou-se de uma pesquisa qualitativa, por meio da coleta de dados de aporte bibliográfico, documental e de aplicação de questionários aos participantes da pesquisa. Assim sendo, os resultados advindos desses levantamentos permitiram compreender o funcionamento do procedimento da adoção, as exigências impostas aos interessados e o respaldo dos garantidores do andamento adequado, da mesma forma que compreender a importância das diferentes esferas desse sistema. Além disso, torna-se imperioso destacar a visão que os envolvidos possuem sobre o tema, levantando em consideração termos os conceituais, a visibilidade que o ato despertou na sociedade e os possíveis preconceitos, assim como o fato de que o tema tende a proporcionar, para algumas pessoas, um olhar reflexivo acerca de um ato de amor e cuidado ao próximo, que a sociedade compreende em relação à adoção. Também foi possível verificar a importância que a convivência familiar e social possui nas vivências de todo menor em desenvolvimento. Salienta-se, ainda, que o cenário de realização desta pesquisa se deu no decorrer da pandemia (COVID-19) que permanece assolada na sociedade como um todo, sendo de abrangência mundial.

Palavras-chave: Práticas Socioculturais. Desenvolvimento Humano. Proteção. Responsabilidade Social.

## **ABSTRACT**

### **ADOPTION IN THE BRAZILIAN LEGAL ORDER AND THE CHALLENGE TO FAMILY AND SOCIAL EXPERIENCE: A MULTI-STUDY STUDY IN RIO GRANDE DO SUL**

Author: Pablo Renan da Silva Londero

Advisor: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Rosane da Silva Tavares Alves

This research is part of the line of research on Sociocultural Practices and Contemporary Society, of the Graduate Program in Sociocultural Practices and Social Development (PPGPSDS) at the University of Cruz Alta, with the theme of adoption in the Brazilian legal system and the challenge to family and social coexistence in Rio Grande do Sul. The investigation raises questions, among which: a) How is the complexity and distance between the two waiting lines justified - that of those interested in adoption and that of children in conditions of be adopted? b) How can the Judiciary help to reduce the obstacles that hinder adoption? c) How can the stories lived by families involved with adopted children contribute to the reflection about the adoption process, as a socio-cultural practice? d) How can the experience of adoptees, now adults, contribute to the discussion and reflection on the adoption institute? In this sense, we sought to analyze the complexity that involves adoption, regarding the obstacles and legal requirements imposed on interested parties, as well as the socio-cultural practices involved in the adoption process. In methodological terms, it was a qualitative research, through the collection of data from bibliographic, documentary and questionnaire application to the research participants. Therefore, the results of these surveys allowed us to understand the operation of the adoption procedure, the requirements imposed on interested parties and the support of guarantors of the proper progress, in the same way as to understand the importance of the different spheres of this system. In addition, it is imperative to highlight the view that those involved have on the theme, taking into account the conceptual terms, the visibility that the act has awakened in society and possible prejudices, as well as the fact that the theme tends to provide, for some people, a reflective look at an act of love and care for others, which society understands in relation to adoption. It was also possible to verify the importance that family and social coexistence has in the experiences of all children in development. It should also be noted that the scenario for carrying out this research took place during the pandemic (COVID-19), which remains plagued in society as a whole, and is worldwide in scope.

Keywords: Sociocultural practices. Human development. Protection. Social responsibility.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Quadro explicativo de Robert K. Yin “Estudos de Casos” .....	24
Figura 2- Fluxograma referente ao capítulo 2 “Processo Metodológico” .....	30
Figura 3- Fluxograma exemplificativo de termos conceituais do capítulo 3.....	47
Figura 4- Fluxograma referente à base teórica do capítulo 4.....	57
Quadro 1- Matriz de Análise.....	59
Figura 5- Crianças disponíveis para adoção.....	68
Figura 6- Etnia, Gênero, Doença e Deficiência.....	69
Figura 7- Grupo de irmãos.....	69
Figura 8- Faixa etária.....	70
Figura 9- Crianças acolhidas.....	70
Figura 10- Crianças acolhidas por gênero.....	71
Figura 11- Crianças acolhidas por etnia.....	71
Figura 12- Crianças acolhidas por faixa etária.....	72
Figura 13- Crianças em processo de adoção.....	72
Figura 14- Faixa etária.....	73
Figura 15- Grupo de irmãos.....	73
Figura 16- Pretendentes disponíveis à adoção.....	74
Figura 17- Por etnia e gênero aceitos.....	74
Figura 18- Por idade aceita.....	75
Figura 19- Doenças e deficiências.....	75

## **LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS**

ART. — Artigo

CC/02 — Cdigo Civil Brasileiro de 2002 – Lei n 10.406/02

CF/88 — Constituio da Repblica Federativa do Brasil de 1988

CEP — Comit de tica na Pesquisa

CNJ — Conselho Nacional de Justia

ECA — Estatuto da Criana e do Adolescente – Lei n 8.069/90

SNA — Sistema Nacional de Adoo e Acolhimento

UNICRUZ — Universidade de Cruz Alta

## SUMÁRIO

<b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	11
<b>2 PROCESSO METODOLÓGICO</b> .....	17
<b>2.1 Fundamentos epistemológicos</b> .....	18
<b>2.2 Caminho metodológico</b> .....	22
2.2.1 Abordagem e tipo de pesquisa .....	22
<b>2.3 Contexto e sujeitos da pesquisa</b> .....	25
<b>2.4 Instrumentos e procedimentos de pesquisa</b> .....	26
<b>2.5 Análise e interpretação dos dados coletados</b> .....	26
<b>2.6 Questões éticas</b> .....	28
<b>2.7 Riscos e Benefícios</b> .....	28
<b>3 REFLEXÃO SOBRE OS ASPECTOS HISTÓRICOS DO INSTITUTO DA ADOÇÃO NO BRASIL</b> .....	31
<b>3.1 Contextualizações conceituais de adoção no Brasil</b> .....	31
<b>3.2 Análise da evolução legislativa da adoção no ordenamento jurídico brasileiro</b> .....	33
<b>3.3 Garantias constitucionais e gerais dos direitos das crianças no ordenamento jurídico brasileiro</b> .....	42
<b>3.4 Descrições do Conselho Nacional de Justiça enquanto instituição pública e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento</b> .....	45
<b>4 CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: UM DIREITO DE TODOS</b> .....	48
<b>4.1 O direito de família e a modificação estrutural da sociedade contemporânea</b> .....	48
<b>4.2 A condição da criança em desenvolvimento e a convivência familiar e social</b> .....	53
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	58
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	81
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	86
<b>APÊNDICES</b> .....	91
<b>ANEXO</b> .....	103

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No Brasil, a adoção constitui-se em um instituto criado no início do século XX, que tem previsão desde 1828<sup>1</sup>, em seguida com o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, o qual trazia as questões do casamento e, conseqüentemente, do instituto da adoção. Mais especificadamente em 1916, com o advento do Código Civil Brasileiro, a adoção foi tomando formas, que de início visava primordialmente os interesses dos adotantes, e sua efetivação ocorria através de uma escritura pública.

No entanto, com o passar do tempo e com a evolução da sociedade, ocorreram mudanças no procedimento da adoção e foi com a Constituição Federal de 1988 que o instituto da adoção ganhou suas atuais feições. Tal mudança nota-se em seu artigo 227, §6º, que elimina qualquer distinção entre filhos biológicos ou adotados, estabelecendo direitos iguais para ambas às filiações, o que significou um importante avanço legislativo, fato que aumentou a possibilidade de acesso à adoção, eliminando resquícios de discriminação.

Com isso, havia a necessidade de esclarecer e viabilizar os meios, constituindo o direito de tutelar os interesses dos pretendentes à adoção e, principalmente, dos menores a serem adotados. Conforme observa Oliveira (2020, p. 35), o procedimento legal que “[...] depende da intervenção do Poder Judiciário, que por meio de sentença judicial, constitui como filha a pessoa nascida em família de origem diversa da família adotiva”.

É importante destacar que, no ano de 1990, apresenta-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no ano de 2009 foi sancionada a Lei nº 12.010/2009 que trouxe inovações à adoção, sendo posteriormente ampliado, a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.509/2017, que apresenta em seus dispositivos um procedimento mais simplificado.

Nesse sentido, o interesse pela temática abordada na presente investigação decorre da inquietação deste pesquisador, enquanto egresso do Curso de Direito, bem como das vivências oportunizadas pelos estágios extracurriculares na Defensoria Pública e Ministério Público, ambos do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, nesta pesquisa a ênfase situa-se nas questões socioculturais e jurídicas.

Em termos de relevância social, pode-se observar que a adoção é vista por muitas pessoas como uma medida de proteção<sup>2</sup> às crianças e adolescentes que estão passando por situações delicadas, como abandono, violência física familiar, abusos sexuais, abusos de

---

<sup>1</sup> Primeiro instrumento de forma não sistematizada a tratar do tema foi promulgado em 22 de setembro de 1828, com características trazidas do Direito português (LEME, 1963).

<sup>2</sup> Nucci (2018).

ordem moral, psíquica e psicológica, dentre outras negligências, além de casos específicos em que a genitora entrega seu filho ao Judiciário, pelo fato de não querer dar continuidade no ato de ser mãe, muitas vezes por não ter condições financeiras para mantê-lo e educá-lo.

Em face do exposto, ao apresentar a pesquisa desenvolvida, reforça-se a relevância do próprio caráter social, haja vista a importância do acolhimento de crianças e adolescentes no seio da família substituta, quando a biológica não cumpre com o seu papel, tendo passado pelo devido processo legal e esgotadas as possibilidades de acolhimento pelos demais membros da família extensa. Dessa forma, o Judiciário busca alternativas para o bem-estar desses menores, e a adoção é um dos caminhos legais.

Assim se vê a necessidade em proporcionar, à sociedade, a sensibilização e conscientização sobre o instituto da adoção, tendo em vista o grande número de crianças e adolescentes nos bancos de dados, que estão aguardando por um lar, no qual se concretizará o laço de amor necessário para o seu desenvolvimento integral como pessoa humana.

Portanto, salienta-se que o tema desta investigação se enquadra na linha de Práticas socioculturais e sociedade contemporânea, do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS), que busca propor a discussão das práticas de intervenção que envolvem diferentes modos de formação e desenvolvimento humano.

Por fim, ainda como propõe a referida linha, a importância dessa discussão é decorrente da necessidade de formação profissional de agentes sociais qualificados ao exercício de práticas socioculturais essenciais às transformações da sociedade atual. Além disso, trata-se de um tema ainda não explorado no âmbito de pesquisa deste Programa de Pós-Graduação. Essa abordagem abrange a investigação como forma reflexiva, pois se trata de interesse social, tendo em vista que toda criança (e adolescente) deve viver em um lar, onde tenha amor e acolhimento saudável, a fim de que tenha um adequado desenvolvimento.

Em face disso, por meio da realização desta pesquisa se buscou proporcionar a reflexão das práticas socioculturais, voltadas a um olhar mais humanizado ao tratamento da adoção, bem como desmistificar alguns paradigmas preestabelecidos no contexto social.

Nesta pesquisa, optou-se pela constituição do *corpus* formado por famílias que adotaram crianças, bem como por adotados, hoje adultos, os quais integram a família de crianças adotadas (e que se tornaram adotantes), cuja seleção se deu unicamente na comarca de um município no interior do estado, em processos sentenciados e transitados em julgado entre os anos de 2018 e 2019, casos que ratificam a relevância afetiva e social para a vida dos envolvidos, bem como para o contexto em que se inserem, enquanto cidadãos.

Desse modo, é necessário destacar que a pesquisa contemplou, enquanto participantes da investigação, apenas crianças adotadas, uma vez que os casos pesquisados envolveram estritamente crianças. Todavia, embora a legislação brasileira refira-se também a adolescentes, optou-se por discutir a adoção somente de crianças, porém, ressaltando que em ambos os casos, o procedimento da adoção é essencial e necessário.

Dessa forma, a partir deste momento, foram mencionadas apenas crianças, exceto quando se resgata a legislação ou o referencial bibliográfico, uma vez que também está previsto, nos dispositivos legais, a adoção de adolescentes.

Com isso, reafirma-se a importância da investigação científica desta temática, no sentido de não apenas investigar, mas refletir acerca do instituto da adoção no Sistema Democrático de Direito Brasileiro, no que diz respeito aos direitos dos menores e ao interesse das famílias e da sociedade, assim como da própria convivência familiar e social.

A adoção busca oferecer à criança e ao adolescente uma infância melhor, proporcionando-lhes um lar e a assistência necessária para o seu crescimento e desenvolvimento, objetivando uma criação com carinho e amor, sendo que, a partir do momento da concretização do ato, essa criança passa a ser um membro da família.

Por outro lado, verificam-se as dificuldades acerca do processo de adoção no ordenamento jurídico brasileiro, pois, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>3</sup>, existem mais pessoas na fila para adotar do que para serem adotadas. Diante desse panorama jurisdicional e sociocultural e frente aos fatores de mapeamento do CNJ, a pesquisa apresenta como questões norteadoras quatro questionamentos:

- a) Como se justifica a complexidade e distanciamento existente entre as duas filas de espera – a dos interessados em adoção e a das crianças em condições de serem adotadas?
- b) De que forma o Judiciário pode favorecer na diminuição dos entraves que dificultam a adoção?
- c) De que maneira as histórias vividas pelas famílias envolvidas com crianças adotadas podem contribuir com a reflexão acerca do processo de adoção, enquanto uma prática sociocultural?
- d) Como a experiência de adotados, hoje adultos, pode contribuir com a discussão e reflexão acerca do instituto da adoção?

---

<sup>3</sup> A partir de 12 de outubro de 2019, através da Resolução CNJ nº 289/2019, fica implantado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que traz uma visão integral do processo, acompanhamento de todos os trâmites e prazos legais (CNJ, 2019).

A adoção é um fundamental instituto de cunho humanizado, que proporciona às crianças a garantia de uma família, de um lar, de laços compostos de amor e carinho. A família é a principal instituição social, a partir da qual os indivíduos desenvolvem seu caráter, seus valores, tornando-se uma estrutura necessária para um saudável desenvolvimento, enquanto pessoa humana.

Com isso, mostra-se fundamental a esses seres humanos, que não puderam continuar convivendo com suas famílias naturais, que tenham a oportunidade de conviver com uma família adotiva substituta, que lhes proporcione assistência necessária para seu adequado crescimento.

Dessa forma, as hipóteses apresentadas às questões norteadoras da presente pesquisa foram as seguintes:

a) O distanciamento existente entre as duas filas de espera, a dos interessados em adotar e a de crianças em condições de serem adotadas, é decorrente da burocracia, muitas vezes necessária, de garantia do processo legal e do cuidado aos direitos inerentes às crianças.

b) Com a ampliação do número de efetivos, especialmente na Comarca de um Município<sup>4</sup> do interior do Rio Grande do Sul, onde se encontra o *corpus* da pesquisa, o Poder Judiciário pode contribuir com a resolução de possíveis entraves gerados pela morosidade e acúmulo de processos.

c) A reflexão das famílias que postularam pela adoção proporciona à sociedade um resgate sociocultural, decorrente, em grande parte, do afeto e doação às crianças adotadas que passaram a integrar as novas famílias.

d) Os exemplos das histórias vividas por adotados, hoje adultos, referenda a importância do instituto da adoção como prática sociocultural positiva, que perpassou as gerações dessas famílias.

## 1.1 Objetivos

### 1.1.1 Objetivo geral

---

<sup>4</sup> Justifica-se que não foi citado o nome do município, para evitar a possível identificação das famílias participantes da pesquisa e, conseqüentemente, das crianças adotadas, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido –TCLE (Apêndice A), considerando que se trata de um município pequeno, no interior do Rio Grande do Sul, o que poderia ensejar eventual conhecimento das pessoas.

Analisar a complexidade que envolve a adoção, quanto aos entraves e exigências legais impostas às partes interessadas, bem como as práticas socioculturais envolvidas no processo de adoção.

### 1.1.2 Objetivos específicos

Para o alcance do objetivo geral, foram apresentados os seguintes objetivos específicos:

- Descrever as exigências legais impostas às partes interessadas, os procedimentos necessários à adoção, bem como a existência de entraves que dificultam a celeridade no processo;
- Verificar a percepção das famílias envolvidas no processo de adoção, quanto à infraestrutura e às condições socioeducativas oferecidas pela Instituição de Acolhimento de menores, em um município do interior do Rio Grande do Sul, bem como a relação entre as famílias e a referida instituição;
- Discutir sobre as razões do distanciamento entre as duas filas de espera, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça;
- Refletir sobre os desafios que se apresentam aos envolvidos nas diferentes esferas da adoção.

Em se tratando de termos estruturais, esta pesquisa foi desenvolvida em cinco capítulos. O primeiro capítulo introdutório busca apresentar a contextualização e relevância social, jurídica e cultural do procedimento da adoção, compreendendo as questões norteadoras, os objetivos, geral e os específicos, as hipóteses e a justificativa que sustenta o interesse em desenvolver esta temática.

O segundo capítulo traz o processo metodológico, voltado às principais noções ontológicas, epistemológicas e metodológicas, traçando a amplitude da pesquisa social e sua aplicação nos diferentes contextos sociais, apoiando-se em autores como: Yin (2001), Gil, (2007, 2008), Baquero (2009), Santos (2010, 2010a), Bardin (2011), Minayo (2009, 2012) e Chizzotti (2013).

O terceiro capítulo retrata uma reflexão sobre os aspectos históricos do instituto da adoção no Brasil, contextualizando com a evolução legislativa e a excepcionalidade do procedimento adotivo, além da responsabilidade estabelecida por esse ato. Além disso, apresenta os princípios constitucionais e de direito que amparam os direitos inerentes às

crianças no procedimento de adoção, trazendo bases teóricas e legais, com a finalidade de fortalecer o trâmite processual e resguardar os direitos desses menores, bem como aponta as descrições do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Adoção e Acolhimento.

O quarto capítulo apresenta a importância da convivência familiar e comunitária, fortalecendo a essencialidade da família e da sociedade para os menores em formação, destacando as novas concepções de famílias e sua evolução na contemporaneidade.

O quinto capítulo mostra os resultados e discussões, a partir do levantamento estatístico dos dados existentes no Conselho Nacional de Justiça e Cadastro do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, bem como apresenta a análise dos dados originados da aplicação dos questionários, junto ao *corpus* da pesquisa.

Assim, a pesquisa realizada teve como temática a adoção dentro de uma perspectiva interdisciplinar<sup>5</sup>, que perpassa as questões sociais, culturais e jurídicas, tendo em vista promover o prioritário resguardo dos direitos inerentes às crianças, bem como seu acolhimento por uma família, que demonstre, em sua estrutura, um ambiente adequado e propício para o seu bom desenvolvimento enquanto pessoa humana.

---

<sup>5</sup> Fazenda (2008, p. 21) destaca que “O conceito de interdisciplinaridade, como ensaiamos em todos nossos escritos desde 1979 e agora aprofundamos, encontra-se diretamente ligado ao conceito de disciplina, onde a interpenetração ocorre sem a destruição básica às ciências conferidos [...]”.

## 2 PROCESSO METODOLÓGICO

Para estruturação de uma pesquisa social, é necessário o planejamento do estudo, como forma estratégica, tendo em vista o seu desenvolvimento, a partir de noções ontológicas, das teorias que fundamentam epistemologicamente, bem como do caminho metodológico adequado a serem seguidos, a fim de constituir juntamente ao sujeito os elementos da pesquisa.

A ontologia é a leitura da realidade presenciada e vivida nos diferentes ambientes da vida pessoal, interpessoal, profissional e em sociedade de cada ser humano através do seu comportamento e da sua visão perante diferentes contextos sociais e assuntos em discussão. Além da referência de ser o ponto de partida de uma pesquisa, Baquero (2009, p. 20), complementa dizendo que:

A ontologia pode ser vista como a natureza da realidade social, sobre a qual a teoria está construída; de outro modo, a ontologia se refere aos pressupostos sobre a natureza da realidade social, sobre o que existe como são e como essas unidades do contexto examinado interagem umas com as outras. Em suma, os pressupostos ontológicos referem-se como o pesquisador acredita que se constitui a realidade social.

Assim, esta pesquisa, pautou-se no interesse, por parte deste pesquisador, em buscar novos conhecimentos, e promover a reflexão, no decorrer da coleta de dados e posteriormente na discussão desses dados, fundamentando o tema de adoção de crianças. Tema, cuja relevância se encontra arraigada nas próprias questões socioculturais, na necessidade de transformação estrutural da sociedade, a qual apresenta, na atualidade, novas concepções de família que exigem a amplitude de alcance do direito em todas as esferas sociais. Tais afirmações se fazem necessárias com o intuito de situar ontologicamente o pesquisador, no universo da pesquisa.

A pesquisa de cunho social propõe ao pesquisador maior autonomia, uma vez que respeita a individualidade e a pluralidade dos sujeitos, a fim de que sejam alinhados métodos para esclarecer as questões norteadoras e explicar a essência da pesquisa proposta. Na visão de Chizzotti (2013, p. 26):

O pesquisador busca a teoria do conhecimento, mais cabal, que seja apta para explicitar a relação entre aquele que conhece e as coisas que são conhecidas. Isto significa que a pesquisa segue uma teoria articulada que contém princípios, fundamentos lógicos e epistemológicos que sustentam a análise da realidade e que

têm alcance e valor esclarecedor universal, em uma palavra, a epistemologia da pesquisa.

Para que isso ocorra, é de suma importância à delimitação metodológica a ser aplicada e os métodos de investigação, que contemplarão aos objetivos inicialmente elencados na pesquisa. Assim, Minayo (2009, p. 14) contempla seu entendimento por metodologia como:

[...] o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade).

Dessa forma, recorreu-se às noções epistemológicas, perpassando pelas questões das Ciências Sociais, das Práticas Socioculturais, na visão de Santos (1987), da Ecologia dos Saberes, na percepção de Santos (2010, 2010a) e, conseqüentemente, a abordagem da metodologia adotada, baseada em autores como Gil (2007); Minayo (2009; 2012); Yin (2001), com a finalidade de embasar os seguintes itens: a) abordagem e tipo de pesquisa; b) contexto de realização da pesquisa; c) população e amostra de pesquisa; d) instrumento e procedimento de pesquisa; e) cuidados éticos e f) análise e interpretação dos dados coletados.

## **2.1 Fundamentos epistemológicos**

Neste item, são apresentados os fundamentos epistemológicos com a finalidade de embasar o processo metodológico da presente pesquisa. Assim, como se aborda a questão da adoção no ordenamento jurídico brasileiro e o desafio que se verifica, no âmbito da convivência familiar e social, é pertinente resgatar o entendimento da pesquisa como mecanismo que se coloca em benefício da vida humana; do contexto social, que perpassa a pluralidade, envolvendo as lutas por reivindicações, bem como as práticas socioculturais e, como se vê, a adoção se constitui em uma prática social inserida na cultura de diferentes sociedades.

A ciência, através da pesquisa, desenvolve-se na busca de explicações acerca dos fatos do cotidiano, objetivando conhecer a realidade da sociedade que se constrói, inserida no tempo, espaço e na forma de sua organização. Para isso, utiliza-se da compreensão das informações colhidas, as quais se darão por meio dos recursos corretos, referenciando suas diferenças, bem como considerando a correlação com a época histórica, na qual se produzem

tais informações, o que pode refletir traços em comum. Assim, Chizzotti (2013, p. 19), expõe que:

A pesquisa, deste modo, reconhece o saber acumulado na história humana e se investe do interesse em aprofundar as análises e fazer novas descobertas em favor da vida humana. Essa atividade pressupõe que o pesquisador tenha presente as concepções que orientam sua ação, as práticas que eleger para a investigação, os procedimentos e técnicas que adota em seu trabalho e os instrumentos de que dispõe para auxiliar o seu esforço. É, em suma, uma busca sistemática e rigorosa de informações, com a finalidade de descobrir a lógica e a coerência de um conjunto, aparentemente, disperso e desconexo de dados para encontrar uma resposta fundamentada a um problema bem delimitado, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento em uma área ou em uma problemática específica.

Da mesma, prevalecendo o primordial objetivo da pesquisa que é continuar estabelecendo essa linguagem fundamentada, a fim de que se possa aprimorar e organizar os questionamentos, conforme o contexto social. Por conta disso, nota-se a importância do entendimento da cientificidade e das relações humanas, a fim de estabelecer um vínculo de aproximação da pesquisa com a diversificação de novos conhecimentos, que se compreende a partir do entendimento de Minayo (2012, p.12), do objeto das Ciências Sociais e a forma da aplicabilidade a qual constata que:

O objeto das Ciências Sociais é histórico. Isto significa que cada sociedade humana existe e se constrói num determinado espaço e se organiza de forma particular e diferente de outras. Por sua vez, todas as que vivenciam a mesma época histórica têm alguns traços comuns, dado o fato de que vivemos num mundo marcado pelo influxo das comunicações. Igualmente, as sociedades vivem o presente marcado por seu passado e é com tais determinações que constroem seu futuro, numa dialética constante entre o que está dado e o que será fruto de seu protagonismo. Portanto, a provisoriedade, o dinamismo e a especificidade são características de qualquer questão social.

Com esta afirmativa, compreende-se que a estruturação e organização de uma sociedade se constroem, dentro de um espaço de tempo, situando-se historicamente, o que torna visível suas particularidades e suas diferenças em relação a outros períodos de tempo, todavia, carregam traços e ensejos marcados pelo passado, fazendo com que em cada período sejam construídas suas próprias realidades. Assim, Minayo (2012, p. 16) entende a pesquisa como uma atividade essencial da ciência.

Entendemos por pesquisa a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. Ou seja, nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática. As questões da

investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção na vida real, nela encontrando suas razões e seus objetivos.

Sob essa perspectiva, denota-se o importante papel das Ciências Humanas e Sociais na formação profissional das diferentes áreas do conhecimento, concentrando-se na produção de saberes que atendam à necessidade do homem, na contemporaneidade, fazendo-se oportuna a compreensão da Ecologia de Saberes, de Boaventura de Souza Santos, nas questões sociais.

Diante da evolução dos últimos tempos, a sociedade vem passando por diversas transformações estruturais e conceituais, resultado do avanço das tecnologias, da cientificidade e das relações humanas (SANTOS, 2010). E é através desse contexto social, que perpassam as questões da pluralidade, envolvendo as lutas por reivindicações, do posicionamento enquanto sujeito de direito, bem como pela busca e construção de novos conhecimentos, que constitui um importante elemento de integração de diferentes grupos de pessoas (SANTOS, 2010).

Nessa perspectiva de mudanças, a partir do entendimento de seus direitos enquanto pessoa humana, o sujeito busca compreender o espaço que ocupa na sociedade, o que gera inquietações e, conseqüentemente, insatisfações em se manter em um ambiente estritamente regulador, mas há momentos também em que o sujeito avança sua compreensão sobre a diversidade e a pluralidade, mostrando os avanços alcançados. Nessa direção, Santos (2010, p. 144), destaca que:

[...] a ideia é que a diversidade e a pluralidade não têm ainda hoje uma expressão epistemológica adequada. Ou seja, a diversidade epistemológica do mundo não tem ainda uma forma. E isso é assim porque nos subterrâneos da diversidade e da pluralidade ainda corre o imperativo da unidade [...] Ou seja, não há apenas conhecimentos muito diversos no mundo sobre a matéria, a vida e a sociedade; há também muitas diversas concepções sobre o que conta como conhecimento e os critérios da sua validade.

Este conjunto de perspectivas faz com que a ciência perpassa pelo caminho da transformação da matéria, o que promove a diversidade e a pluralidade pelas diferentes práticas de saberes, promovendo a desconstrução de alguns paradigmas e ocasionando mudanças estruturais dos conhecimentos (SANTOS, 2010).

Em face disso, a Ecologia dos Saberes contribui nas relações interdisciplinares discutidas na pesquisa, pois, através das diferentes esferas de tempo e lugar, propicia o melhor

entendimento nas relações humanas, como forma de conhecimento que garanta o desenvolvimento de novas práticas, sejam elas sociais, culturais e jurídicas.

No âmbito das práticas socioculturais, as relações humanas e o desenvolvimento das atividades, nas diferentes áreas, determinam a estrutura de uma sociedade. É possível compreender as condições individuais de cada grupo social, por meio de suas lutas e conflitos por espaço dentro de um contexto social, o qual difere de acordo com as condições socioeconômicas, educacionais, dentre outras diversidades existentes, conforme a compreensão de Santos (1987, p. 16-17):

É importante considerar a diversidade cultural interna à nossa sociedade; isso é de fato essencial para compreendermos melhor o país em que vivemos. Mesmo porque essa diversidade não é só feita de ideias; ela está também relacionada com as maneiras de atuar na vida social, é um elemento que faz parte das relações sociais no país. A diversidade também se constitui de maneiras diferentes de viver, cujas razões podem ser estudadas, contribuindo dessa forma para eliminar preconceitos e perseguições de que são vítimas grupos e categorias de pessoas.

Nessa perspectiva, o contexto em que o sujeito está inserido diz muito a respeito de suas relações com o passado, isso porque as experiências vividas perpassam por gerações, o que contribui para quebra de preconceitos e constituição de maneiras para transformações sociais e culturais. Por isso é importante compreender a realidade no contexto individual de cada sociedade, como Santos (1987, p. 17), destaca:

Assim, tanto no estudo de culturas de sociedades diferentes quanto das formas culturais no interior de uma sociedade, mostrar que a diversidade existe não implica concluir que tudo é relativo, apenas entender as realidades culturais no contexto da história de cada sociedade, das relações sociais dentro de cada qual e das relações entre elas.

Com isso, faz-se necessária a correlação da Proposta do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS), da Universidade de Cruz Alta - (Unicruz), que compreende como práticas socioculturais:

[...] as voltadas ao desenvolvimento social, que se constituem em ações planejadas e realizadas, por meio de projetos e/ou estratégias socioeducativas, que envolvem arte, cultura, política, economia, saúde, educação, meio ambiente e demais áreas. Assim, as práticas socioculturais enfocam questões da sociedade atual, dentro das várias dimensões, tendo em vista a melhoria da atuação dos sujeitos em seu campo de atuação (UNICRUZ, 2013, p. 9).

Da mesma forma que trata de diversidades culturais, a quebra de paradigmas existentes em uma sociedade, o multiculturalismo está interligado e representa um fator

significativo nessas mudanças. Sendo um termo muito utilizado, quando se fala das tensões entre a diferença e a igualdade, entre a exigência de reconhecimento da diferença e de redistribuição que permite a realização da igualdade. As questões emancipatórias, como por exemplo, através da feição de novas cidadanias, o recurso da sociologia das ausências, permite a definição da incompletude das culturas, como argumenta Santos (2010a).

O reconhecimento dessas emancipações pode contribuir com a participação social e, por sua vez, fomentar formas de práticas socioculturais, em que a ideia de multiplicidade e de relações não destrutivas entre os agentes que a compõem é dada pelo conceito de ecologia, que fora apresentado por Santos, 2010a, a ecologia de saberes, ecologia de temporalidades, ecologia de reconhecimentos e ecologia de produções e distribuições sociais. Em comum a todas essas ecologias, a teoria da realidade que existe (SANTOS, 2010a).

Trazendo tais conceituações para o âmbito desta pesquisa, embora pertencentes a uma mesma nacionalidade e região, as crianças que compõem o *corpus* da investigação podem possuir realidades diversas e diferentes culturas. Em razão disso, é imperioso fundamentar-se o reconhecimento das práticas socioculturais que envolvem todo o procedimento da adoção, em suas diferentes esferas.

## 2.2 Caminho metodológico

### 2.2.1 Abordagem e tipo de pesquisa

Com a proposta de alcançar os objetivos elencados, a presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, pelo procedimento de estudos de casos, mais especificamente multicasos. Em primeiro lugar, é necessário dizer que a pesquisa qualitativa destaca-se pelo fato de considerar a relação entre o mundo real e os sujeitos envolvidos, preocupando-se no aprofundamento da compreensão de um grupo social (GIL, 2007).

Da mesma forma, caracteriza o pesquisador como instrumento-chave da pesquisa e do ambiente:

O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador. A utilização desse tipo de abordagem difere da abordagem quantitativa pelo fato de não utilizar dados estatísticos como o centro do processo de análise de um problema, não tendo, portanto, a prioridade de

numerar ou medir unidades. Os dados coletados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada. Preocupa-se muito mais com o processo do que com o produto (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

Dessa forma, o intuito do dinamismo nas relações humanas, entre o pesquisador, sujeito e o ambiente de estudo é buscar incorporar, na pesquisa, suas percepções em relação ao contexto social em que está inserido. Ademais, Trivinos (1987, p. 128) destaca que a pesquisa qualitativa possui, como fonte direta dos dados, o ambiente natural onde se insere, e o pesquisador seria o instrumento-chave. Assim, retrata em sua colocação que:

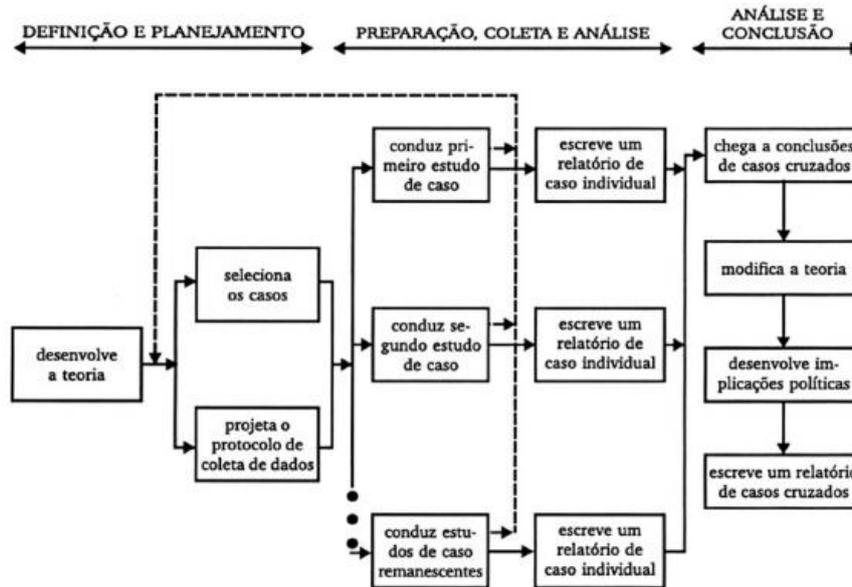
Ambos os tipos de pesquisa, a com base fenomenológica e a com fundamentos materialistas e dialéticos, ressaltam a importância do ambiente na configuração da personalidade, problemas e situações de existência do sujeito. Mas existem diferenças essenciais entre elas em relação a suas concepções do meio. Com efeito, entretanto, a primeira considera o ambiente especialmente constituído por elementos culturais, o que é uma redução, ainda que se denomine cultura a todos os ingredientes do meio criados pelo homem, em determinada realidade social; a segunda pensa o meio como uma realidade muito mais ampla e complexa, distinguindo nela uma base, ou infra-estrutura [*sic*], e uma superestrutura. Ambas as realidades, dialeticamente, relacionam-se e influenciam-se, transformando-se mutuamente na evolução do tempo.

E conseqüentemente perpassando as questões individuais de cada sujeito, e a relação de suas particularidades existentes nos contextos sociais, Minayo (2012, p. 21) destaca que a pesquisa qualitativa:

[...] responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes.

Em uma pesquisa científica, dentro do estudo de caso, incluem-se os casos múltiplos e, para o desenvolvimento desta investigação, adota-se o procedimento de estudos de multicase, que, conforme entendimento de Yin (2001, p.68), “cada caso deve servir a um propósito específico dentro do escopo global da investigação”. Assim, retratada a replicação literal e teórica, como demonstra o autor, no esquema abaixo (YIN, 2001, p. 73):

Figura 1- Quadro explicativo de Estudos de Casos



Fonte: Robert K. Yin (2001, p. 75).

Partindo-se desse esquema, é importante destacar a explanação por parte do autor, no que diz respeito à definição e planejamento das técnicas utilizadas, sua preparação, bem como a coleta e análise dos dados. Ademais, Yin (2001, p. 75) correlaciona o estudo como único ou múltiplo, levando em consideração apenas suas semelhanças:

[...] Os casos devem funcionar de uma maneira semelhante aos experimentos múltiplos, com resultados similares (replicação literal) ou contraditórios (replicação teórica) previstos explicitamente no princípio da investigação. O projeto de replicação não quer dizer necessariamente que cada estudo de caso necessita ser holístico ou incorporado. Os casos individuais, dentro de um projeto de estudo de casos múltiplos, podem ser qualquer um dos dois.

Da mesma forma, o passo inicial para estruturar um estudo de multicasos é a definição, ou seja, definir a teoria e caracterizar o problema, o que compreende que a pesquisa se baseia em perguntas, logo, parte-se para a apresentação dos casos selecionados e para definições dos indicadores de análise. Além disso, o pesquisador precisa ser cuidadoso na observância de cada caso, preocupando-se em não interferir com seus próprios interesses, ou uma visão tendenciosa sobre o objeto de pesquisa, como demonstra Yin (2001, p. 75-76):

Ao mesmo tempo, o pesquisador deve tomar cuidado para não alterar, sem saber, os interesses ou os objetivos teóricos. Se eles forem alterados, no lugar dos próprios casos, o pesquisador pode ser corretamente acusado de apresentar uma visão

tendenciosa durante a condução da pesquisa e da interpretação das descobertas. A questão é que a flexibilidade dos projetos de estudo de caso está na seleção de casos diferentes daqueles inicialmente identificados (tendo a documentação adequada dessa mudança), mas não na alteração do propósito ou dos objetivos do estudo para se adaptar ao(s) caso(s) que foi(ram) encontrado(s).

Dessa forma, nesta pesquisa, foi escolhida esta metodologia, a fim de alcançar os objetivos traçados, perpassando pelas questões sociais, culturais e jurídicas, sendo imperioso destacar e compreender a importância da amostragem dos dados que foram colhidos posteriormente, juntamente com o *corpus* proposto.

### **2.3 Contexto e sujeitos da pesquisa**

A pesquisa foi realizada em um município do interior do Estado do Rio Grande do Sul e tem como *corpus* os casos sentenciados recentemente, por se tratar de uma comarca com uma grande demanda processual e, por ser Vara Única, possui como representante do Poder Judiciário em exercício 01 (um) Juiz de Direito, que atende às demandas da Justiça Comum e Juizado (que abrange processos cíveis, criminais, Juizado da Infância e da Juventude, Jecrim). Nessa comarca, há 01 (um) Promotor de Justiça, que atende às demandas pertinentes ao Órgão Ministerial. Possui, ainda, 01 (uma) Conselheira Tutelar (coordenadora do Conselho Tutelar, a qual foi eleita na última eleição ocorrida em 2019). Possui ainda, 01 (uma) Assistente Social do Fórum (a qual é nomeada em diferentes atos diligenciais), 01 (uma) Representante da única Instituição de Acolhimento (que é assistida pelo município), 01 (uma) Psicóloga e 01 (uma) Assistente Social, ambas desse município<sup>6</sup>. No mais, as famílias que adotaram crianças (03 famílias, cuja seleção se deu unicamente na comarca do município, que ocorreu por meio de processos recentemente sentenciados e transitados em julgado nos anos de 2018 e 2019).

Para compor o *corpus* da pesquisa, foram convidadas 03(três) famílias que passaram pelo processo adotivo. Além disso, também integraram o *corpus* da pesquisa 02(dois) adotantes que tiveram experiências de adoção em suas famílias, uma vez que também se tornaram pais em processo de adoção. Dessa forma, a pesquisa contou com um total de 13(treze) participantes.

---

<sup>6</sup> Os documentos assinados, ou seja, as Cartas de Apresentação e Autorização (modelo - Anexo A) estão de posse do pesquisador a fim de resguardar a privacidade e o sigilo dos envolvidos.

## **2.4 Instrumentos e procedimentos de pesquisa**

Levando em consideração o caráter de pesquisa qualitativa, realizou-se a coleta de dados por meio de questionário, que consiste no conjunto de perguntas previamente elaboradas. O questionário é uma técnica de investigação composto por questões que foram submetidas a pessoas com o propósito de obter algumas informações (GIL, 2008). O questionário aplicado foi construído pelo pesquisador e, posteriormente, validado por três docentes do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta.

A construção dos questionários teve como parâmetro os objetivos da pesquisa, com o intuito de suprir as necessárias indagações investigatórias e chegar-se aos resultados pretendidos, a exemplo do que argumenta Gil (2008, p. 121) quanto à necessidade de “[...] traduzir objetivos da pesquisa em questões específicas. As respostas a essas questões é que irão proporcionar os dados requeridos para descrever as características da população pesquisada ou testar as hipóteses”.

Em razão disso, nesta pesquisa, optou-se por questões abertas, solicitando-se aos participantes que oferecessem suas próprias respostas, possibilitando a versatilidade na obtenção de resultados mais aprofundados, tendo em vista o caráter humanizado e social da temática abordada, a fim de resguardar amplamente o respeito aos pesquisados.

Da mesma forma, destaca-se a preocupação, por parte deste pesquisador, na aplicação dos questionários (quatro instrumentos com perguntas diferenciadas), que foram disponibilizados de forma impressa, no segundo semestre do ano de 2020, em 03 (três) grupos, sendo 01 (um) individualmente para cada uma das três famílias adotantes, 01 (um) específico para a Juíza de Direito e Promotor de Justiça, bem como 01 (um) específico para as Assistentes Sociais, Conselheira Tutelar, Psicóloga e Responsável da Instituição de Acolhimento, e 01 (um) aos dois adotados, hoje adultos, conforme disponibilizado nos (Apêndices C, D, E, F), os quais foram respondidos pelos participantes, na comodidade de seus lares,

## **2.5 Análise e interpretação dos dados coletados**

A despeito da análise e interpretação dos dados, utilizou-se a Análise de Conteúdo, tratada por Bardin (2011), que é um conjunto de técnicas metodológicas, que estão em

constante aperfeiçoamento. Trata-se de uma metodologia muito utilizada nas Ciências Humanas e Sociais, a fim de analisar a comunicação e o discurso, apostando no rigor da técnica, para não perder a heterogeneidade do objeto em análise. Sua organização se dá a partir de três polos cronológicos: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação (BARDIN, 2011).

Assim, a pré-análise caracteriza-se pela observância das noções iniciais, da escolha dos documentos a serem analisados, da mesma forma a criação das hipóteses, a qual é uma afirmação provisória do que será verificado no procedimento de análise e objetivos que correspondem à finalidade da proposta, a fim de conduzir o desenvolvimento da pesquisa, estabelecendo um procedimento flexível, que permita a introdução de novos estudos dentro da análise, devendo, no entanto, ser preciso (BARDIN, 2011).

Em seguida, a fase de exploração dos materiais consiste na categorização de elementos. Nesse mesmo sentido, Bardin (2011, p. 148-149) afirma que “[...]a categorização tem como primeiro objetivo (da mesma maneira que a análise documental) fornecer, por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos”. Para Bardin (2011, p. 133), “[...] a codificação corresponde a uma transformação dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão”.

Em relação ao tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação, conforme expõe Bardin (2011, p. 131), os resultados “[...] brutos são tratados de maneira a serem significativos e válidos”. Da mesma forma que possibilita servir de base à outra análise de novas dimensões teóricas ou práticas. Por outro lado, Zanella (2013, p. 102), respalda-se afirmando que:

A maioria dos pesquisadores qualitativos parte de questões ou focos de interesse mais amplos, que vão se tornando mais específicos à medida que transcorre a investigação. Assim, as dimensões e categorias de análise vão emergindo durante o processo de coleta e análise de dados. Cabe nesse momento salientar que, na pesquisa qualitativa, o processo de coleta de dados dá-se simultaneamente com a sua análise, o que a difere da pesquisa quantitativa, na qual, em um momento, os dados são coletados e, em outro, são analisados (ZANELLA, 2013, p. 102).

Deste modo, nesta pesquisa, o procedimento de análise das informações deu-se, a partir da coleta de dados levantados nos questionários (Apêndices C, D, E, F) e sua interpretação à luz das categorias de análise apresentadas na Matriz de Análise (Apêndice G), elaboradas tendo como base as questões formuladas, as quais atendem respectivamente aos objetivos específicos da presente investigação. As categorias de análises elaboradas são as

seguintes: Condições legais do processo de adoção; Cenário estrutural da Instituição de Acolhimento e das famílias postulantes à adoção; Situação do cadastro de adoção; Distanciamento das filas de espera, e Ato de adotar.

Assim, diante das técnicas utilizadas de análise de conteúdo, vê-se a importância de perpassar pelas questões epistemológicas, contextualizando com as práticas socioculturais, discutidas como pressupostos que fundamentam a base metodológica da pesquisa, bem como com as questões sociais, culturais e jurídicas que permeiam a temática abordada.

## **2.6 Questões éticas**

O projeto foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unicruz, o qual tem como respaldo legal a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, que norteia os cuidados éticos da pesquisa científica, no dia 05 de dezembro de 2019 e foi aprovado em 20 de dezembro de 2019, sob Parecer nº 3.787.088.

Ressalta-se, que após as sugestões da Banca de Qualificação, a pesquisa foi reencaminhada ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unicruz, com o intuito de apresentar os acréscimos necessários, os quais foram aceitos e aprovados, sob Parecer nº 4.412.100.

## **2.7 Riscos e Benefícios**

Os integrantes do *corpus* da pesquisa foram convidados a participar e informados sobre o desenvolvimento da investigação. Para tanto, receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) - (Apêndice A), no qual constava o objetivo e justificativa desta pesquisa, de forma simples e clara, ficando livre em sua escolha, para participar da pesquisa ou recusar sua participação. Em havendo o aceite, o participante convidado teve liberdade de recusar a continuidade de sua participação, a qualquer momento e sem qualquer prejuízo ao mesmo.

A aplicação dos questionários ocorreu no segundo semestre do ano de 2020, respeitando o anonimato dos participantes da pesquisa, a fim de preservar suas identidades.

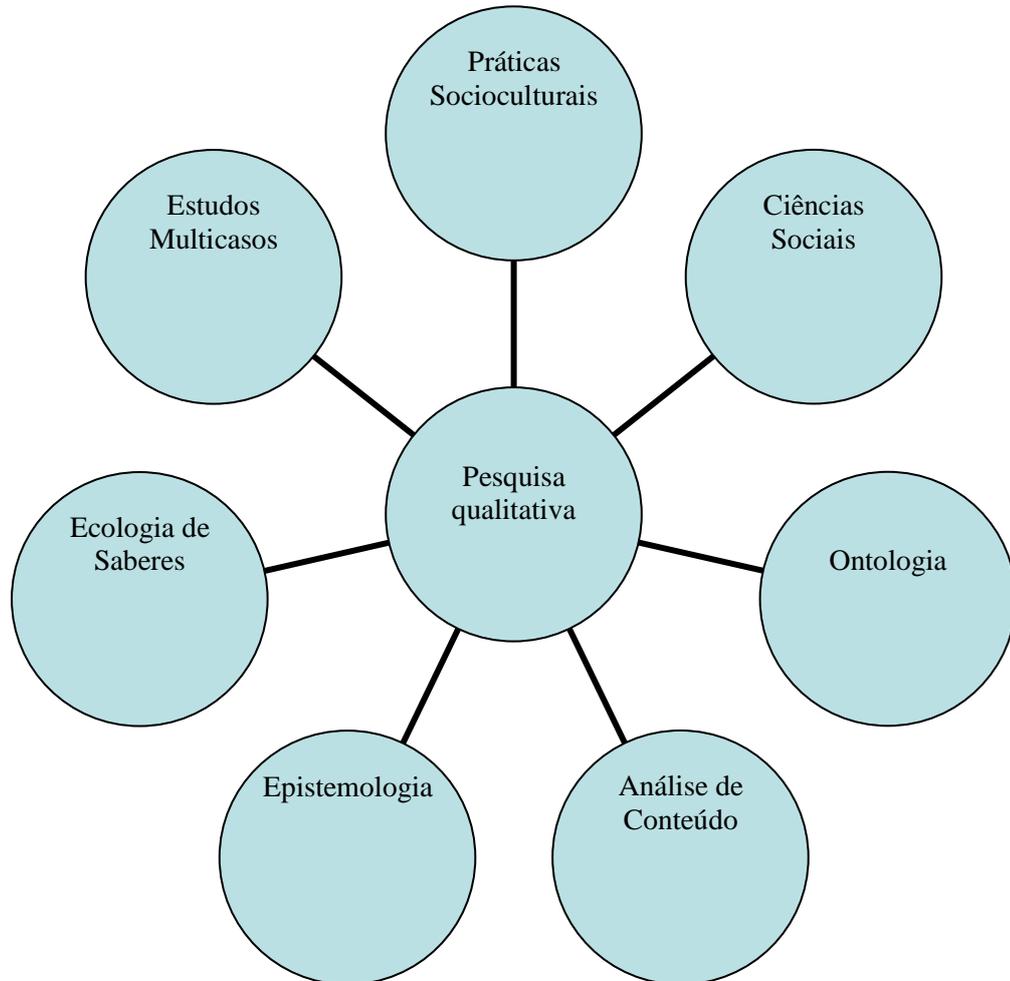
Especificamente, em relação aos riscos e dificuldades, o presente estudo apresentou riscos mínimos, os quais se referem a possíveis desconfortos ou sofrimentos de qualquer espécie, originados de alguma questão do questionário. Dessa maneira, se a participação na pesquisa ocasionasse algum desconforto de ordem psíquica, e o participante necessitasse de

atendimento terapêutico, em razão desse sofrimento ou do desconforto, o preenchimento do questionário seria interrompido, e o participante da pesquisa acolhido pelo pesquisador, o qual estaria à disposição para escutá-lo e, se fosse necessário, encaminhá-lo para ajuda médica no hospital local. Também foi esclarecido que havia a possibilidade do participante da pesquisa voltar a fazer parte da investigação, caso esse desejo se manifestasse mais adiante.

Por outro lado, esta pesquisa apresentou benefícios indiretos para os participantes, no sentido de que, ao oportunizar os questionamentos inerentes às experiências vividas na adoção, compartilharam suas vivências e opiniões, além de proporcionar, a partir da cooperação dos resultados, obtidos juntos aos participantes, o compartilhamento com a comunidade, demonstrando a importância desse ato de responsabilidade e afeto pelos menores adotados.

Ainda em relação aos benefícios, pretende-se publicar artigos científicos com os dados levantados e analisados na pesquisa, sendo que os resultados da investigação chegarão aos participantes por meio impresso. Além disso, espera-se que a pesquisa possa colaborar, incentivando a realização de novas pesquisas e, assim, contribuir com o avanço das discussões sobre a temática. Assim, apresenta-se, a seguir, um fluxograma com os principais pontos abordados neste capítulo 2.

Figura 2- Fluxograma referente ao capítulo 2 “Processo Metodológico”



Fonte: Pesquisador (2020).

### **3. REFLEXÃO SOBRE OS ASPECTOS HISTÓRICOS DO INSTITUTO DA ADOÇÃO NO BRASIL**

Neste capítulo, apresenta-se as contextualizações de termos, que perpassam pelas esferas estruturais da sociedade e do sistema em que se inserem, da mesma forma que se resgata o instituto e as evoluções legislativas que tratam do procedimento da adoção, no ordenamento jurídico brasileiro, bem como os princípios constitucionais que resguardam os direitos dos menores envolvidos, realçando o Conselho Nacional de Justiça, através da implementação do Conselho Nacional de Adoção e Acolhimento. Ademais, embora essa fundamentação teórica, seja de essencial importância, destaca-se a relevância da sua relação com as práticas socioculturais, tendo em vista os participantes da pesquisa, enquanto sujeitos, ressaltando todo o caráter social, cultural e jurídico envolvido na temática abordada.

#### **3.1 Contextualizações conceituais de adoção no Brasil**

A adoção vem passando, ao longo do tempo, por diversas definições conceituais, muitas vezes estruturadas pelas doutrinas e, principalmente, direcionada pelas épocas e sistemas vivenciados. É um dos mais antigos institutos de cunho humanitário, que possui caráter social e jurídico de extrema importância, que objetiva assegurar à criança e ao adolescente uma família, independentemente da relação consanguínea, a fim de oportunizar o acesso aos direitos fundamentais (PEREIRA, 2017).

Segundo Silva Filho (1997, p.55), “[...] as conceituações jurídicas são formuladas a partir de algum sistema de normas e contextos sociais e jurídicos em que estão inseridos, de forma que o instituto da adoção também se caracteriza diante desses efeitos”. Assim, com o passar do tempo, houve variações a respeito do instituto da adoção no ordenamento jurídico brasileiro.

Adoção é uma das formas de filiação, em que o adotante assume, de forma voluntária e legal, uma criança ou um adolescente advindos de outra família, a fim de oportunizar a convivência familiar e social, para que esses menores criem laços de amor, carinho e respeito, os quais não tiveram a oportunidade em suas famílias naturais (DINIZ, 2002). Por muitas vezes, algumas famílias ou mães abrem mão de seus filhos, pelo simples fato de os amarem e compreenderem que não poderão suprir com suas necessidades e não poderão suprir seus

papéis enquanto guardiãs. São mães que, por diferentes motivos, não podem permanecer com seus filhos, ocasionando o rompimento de laços de amor e carinho. Da mesma forma, Nucci (2018, p. 146) afirma que adoção:

Trata-se do estabelecimento do vínculo legal de paternidade e/ou maternidade a uma pessoa que, biologicamente, não é filho, mas assim passa a ser considerado para todos os fins de direito. Cuida-se do procedimento judicial para constituir uma família, considerando-se os laços entre pai e filho ou mãe e filho, ou ambos, tornando-a idêntica, aos olhos da lei, a qualquer família natural, instituída pelos laços consanguíneos. Contornando o conceito jurídico, a adoção é um ato voluntário e espontâneo, calcado no afeto e na afinidade, que permite a aceitação de alguém como filho(a), para lhe conceder toda a assistência material e moral, cercadas de proteção, cuidado, zelo, sustento, educação e amor.

Trata-se de uma medida protetiva que visa resguardar os interesses da criança e do adolescente em desenvolvimento, priorizando o bem-estar desses menores em situação de adoção, ou seja, indo além das idealizações dos adotantes. Nesse sentido, Maciel (2010, p. 207) realça a observância de dois importantes momentos, o que classifica como um ato complexo, sendo:

[...] o primeiro, de natureza negocial, onde haverá a manifestação das partes interessadas, afirmando quererem a adoção; um segundo momento, onde haverá a intervenção do Estado, que verificará da conveniência ou não, da adoção. O primeiro momento se dá na fase postulatória da adoção, enquanto que o segundo se dará ao fim da fase instrutória do processo judicial, com a prolação da sentença.

Assim, trata-se de uma filiação não biológica, que se utiliza da intervenção do Poder Judiciário e de toda a rede protetiva assistencial, que submete através de decisão judicial, a transferência dos direitos e deveres relacionados à criança e ou ao adolescente, para a família adotiva (OLIVEIRA, 2020). Levando em consideração a demonstração de amor que decorre desse ato, Oliveira (2020, p. 35) ressalta que “[...] O amor verdadeiro não depende do vínculo biológico [...]”.

Para um melhor entendimento, é importante resgatar a evolução legislativa que ocorreu no ordenamento jurídico brasileiro, ao longo de décadas. Em razão disso, o próximo subtítulo apresenta como se constituiu o instituto da adoção, sua caracterização, bem como os principais pontos destacados e evolutivos, no que se refere às mudanças, tanto no procedimento, quanto no olhar normativo que o ato de adotar ocasiona no meio social.

### 3.2 Análise da evolução legislativa da adoção no ordenamento jurídico brasileiro

No Brasil, o instituto da adoção constituiu-se no início do século XX. Posteriormente, com a necessidade de se estabelecer no cenário jurídico, foi introduzido no Código Civil Brasileiro de 1916, Lei nº 3.071/16, que visava principalmente aos interesses e anseios dos adotantes, prevendo como forma de constituição do ato, mediante escritura pública, com a devida formalização perante o Registro Público, como estabelecido no artigo 375 (BORDALLO, 2018).

Pouco tempo depois, foram apresentadas algumas alterações no Código supracitado, com a entrada em vigor da Lei nº 3.133/57, de 08 de maio de 1957, que priorizava atualizar o instituto e fazer com que o mesmo tivesse maior efetividade no ordenamento jurídico, para que reduzisse a idade mínima do adotante para trinta anos, no sentido de que a diferença para com o adotado fosse de dezesseis anos. Quanto a isso, Moraes; Faleiros (2015, p. 21) destacam que “[...] os juízes de menores começaram a exercer pressões no sentido de que os cartórios somente lavrassem escrituras mediante autorização judicial” (MORAES; FALEIROS, 2015).

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 4.655/65, que tratava sobre a legitimação adotiva, trazendo questões de laços irrevogáveis, interrompendo qualquer ligação com a família anterior, bem como de direitos hereditários, sendo direcionada aos menores que tinham pais desconhecidos ou aos abandonados (MORAES; FALEIROS, 2015). Bordallo (2018, p. 240), por sua vez, ressalta as regras para a adoção legitimante:

[...] eram aplicadas para crianças de até 7 anos de idade, salvo se já vivessem na companhia dos adotantes, pois se baseava na ideia de que não houvesse nenhum resquício de lembrança da família biológica, pois desejava uma inclusão mais efetiva da criança na família adotiva (art. 1º e seus parágrafos). Era irrevogável, fazendo-se emitir uma nova certidão de nascimento, como se se tratasse de registro tardio, e equiparava os filhos adotados àqueles naturais que, porventura, o casal viesse a conceber, salvo o direito sucessório.

Com o Código de Menores, Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, foi mantida a adoção civil, bem como a adoção simples, que era tradicional, passando a substituir a legitimação adotiva pela adoção plena, mantendo as mesmas características que dispôs assistência, proteção e vigilância aos menores. Além disso, começou a constar, no registro do adotado, os nomes dos avós, sem a necessidade de consentimento (DIAS, 2016).

Com a nova Constituição Federal do Brasil, em 1988, iniciou uma nova prevalência no instituto da adoção, com intuito de resguardar os direitos prioritários e promover a proteção

integral desses menores em desenvolvimento. A CF/88 prevê, também, a prioridade à promoção social às crianças e adolescentes (MORAES; FALEIROS, 2015).

Esta Carta Magna, em seu artigo 6º, ao cuidar dos direitos sociais, trouxe referências à maternidade e à infância como garantia aos direitos fundamentais de uma pessoa, bem como representou um marco na proteção da dignidade da pessoa humana, a qual trouxe transformações significantes nas redefinições do direito de família. Ressalta-se, ainda, a inserção do artigo 227, § 6º, que destacou a igualdade existente entre filhos biológicos e filhos adotados, eliminando quaisquer distinções discriminatórias (DIAS, 2016).

Com o avanço legislativo que fora a Constituição Federal - CF de 1988, por conseguinte criou-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata a adoção como um ato excepcional e irrevogável, conforme disposto no artigo 39, § 1º<sup>7</sup>, e as mesmas atribuições das condições do filho biológico e do filho adotado, artigo 41<sup>8</sup>, destacando que a idade exigida para os adotantes corresponde a ser maior de dezoito anos, conforme artigo 42<sup>9</sup>, todos do mesmo dispositivo legal.

Além disso, a CF/88 trouxe melhorias para o sistema e, conseqüentemente, a revogação por inteiro do Código de Menores, inovando o instituto da adoção, a fim de aprimorar as garantias dos direitos fundamentais, regulamentar a adoção dos menores de dezoito anos e assegurar seus direitos básicos (DIAS, 2016).

Em 2002, a redação da Lei nº 10.406, conhecida como Código Civil, relacionou as questões da adoção para maiores e menores de dezoito anos, em caráter geral, e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o qual dispõe sobre a adoção para os menores, em caráter especial. Destaca, também, que os filhos havidos por adoção, não poderão sofrer quaisquer atos discriminatórios, conforme disposto no artigo 1.596<sup>10</sup>. Da mesma forma que passa a existir um único regime jurídico para a adoção, revestido de características sujeitas à decisão judicial (LÔBO, 2018). Outro ponto trazido nessa Lei é relacionado ao adotado, conforme expõe Lobo (2018, p. 198): “[...] o filho que foi adotado não poderá promover investigação de paternidade ou maternidade biológica”.

<sup>7</sup> Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

<sup>8</sup> Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

<sup>9</sup> Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

<sup>10</sup> Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Após alguns anos, e pela necessidade em dispor de lei específica, foi sancionada a Lei Nacional de Adoção nº 12.010/09, no dia 03 de agosto de 2009, objetivando alterações substanciais no sistema em vigência. Com seu referido advento, reafirmou-se a adoção como uma medida excepcional, a qual ocorre quando esgotadas as tentativas de permanência da criança ou do adolescente a serem adotados com seus familiares mais próximos, seja na família natural, seja na extensa, isto é, buscou-se a manutenção no convívio familiar, mantendo o convívio de vínculos de afetividade (LÔBO, 2018). Nesse sentido, Madaleno (2018, p. 843) afirma que:

O propósito da nova Lei da Adoção foi o de priorizar o acolhimento e a manutenção da criança e do adolescente em seu convívio familiar, com sua família biológica, desde que reflita o melhor interesse do infante, e só deferir a adoção, ou sua colocação em família substituta como solução excepcional.

Por outro lado, segundo Lôbo (2018, p. 201), em não ocorrendo essa recolocação no seio familiar e a não manifestação de interesse a essa criança ou adolescente, então:

[...] se recorrerá à adoção. Condicionar a adoção ao interesse prévio de parentes pode impedir ou limitar a criança de inserir-se em ambiente familiar completo, pois, em vez de contar com pai e (ou) mãe adotivos, acolhido pelo desejo e pelo amor, será apenas um parente acolhido por outro, sem constituir relação filial.

A fim de aprimorar políticas públicas<sup>11</sup> relacionadas à adoção, em 08 de março de 2016, foi sancionada a Lei 13.257/2016. Em consonância com a Constituição Federal de 1988

---

11 Art. 4º. As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integradas;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

e o Estatuto da Criança e do Adolescente, fica reiterado o estabelecido à proteção absoluta aos direitos da criança, do adolescente e do jovem, bem como implica o dever do Estado de propor políticas, planos, programas e ou serviços (NUCCI, 2018).

A referida Lei altera o disposto do artigo 19<sup>12</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que acrescenta que o ambiente deve lhe garantir um desenvolvimento integral.

Com o intuito de resgatar o instituto da adoção, entrou em vigor no ano de 2017, a Lei nº 13.509/2017, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente e trazendo vastas inovações para a adoção, diante da realidade existente no panorama jurisdicional. Dentre tais mudanças, dispõe a entrega voluntária do filho, destituição do poder familiar, acolhimento e apadrinhamento, guarda e adoção, bem como, ampliação de uma nova forma de destituição do poder familiar no Código Civil de 2002, além de alterações na Consolidação da Lei Trabalhista, no que tange ao aprimoramento na licença-maternidade (MADALENO, 2018).

Nesse sentido, existe a possibilidade da entrega voluntária do filho para a adoção, conforme disposto no artigo 19, alínea “a”, parágrafos 1º e 2º<sup>13</sup>, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso a genitora tenha interesse em entregar seu filho, antes ou logo após o nascimento, deverá se direcionar ao Juizado da Infância e da Juventude, manifestar seu interesse e, assim, com base no relatório elaborado pela equipe interprofissional, de forma fundamentada, o juizado determinará pela colocação na família extensa ou ampliada<sup>14</sup>. Todavia, se a genitora tiver conhecimento do nome do genitor, será oportuno que ocorra a notificação do mesmo e, conseqüentemente, a possibilidade de recolocação desse menor no seio familiar, assumindo, desde já suas responsabilidades como pai (FULLER, 2018).

Em face disso, destaca-se a importância do acompanhamento da equipe interprofissional e do Poder Judiciário, como um todo, respeitando o sigilo dos envolvidos, das informações e das necessárias diligências, bem como quaisquer amparos necessários para

---

<sup>12</sup> Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

<sup>13</sup> Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

<sup>14</sup> Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

o melhor desenrolar dos fatos, como demonstra Nucci (2018, p. 100), que relaciona as questões observadas nas genitoras:

Durante a gestação, pode haver abalo emocional e a mulher grávida decidir entregar o filho à adoção sem a devida reflexão; o mesmo ocorre com a fase do estado puerperal (perturbações físico-psíquicas presentes durante e após o parto), podendo a mãe rejeitar a criança por um certo período. Em face disso, manifestando o intento de entrega do filho, encaminha-se a gestante ou mãe à equipe multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude, cuja função será detectar o seu real interesse em não manter os laços familiares. Se houver dúvida, o profissional de psicologia ou de assistência social será capaz de mostrar o melhor rumo a tomar, inclusive, se for o caso, de permanecer com a criança, mas assumindo a responsabilidade de ser mãe. A conclusão da avaliação será formalmente apresentada ao juízo por meio de um relatório: pela confirmação da vontade de entregar a criança à adoção ou pela retratação desse intento. Cremos ser fundamental, nessas hipóteses, conferir a existência e interesse do pai biológico da criança, pois a mãe não é a única a deter o poder familiar, incluindo-o no relatório. Se o genitor discordar da entrega, poderá assumir a criação do filho. O mesmo interesse será buscado na família extensa.

A citação acima discorre sobre a possibilidade de, no decorrer da gestação, os genitores manifestarem o interesse em entregar a criança enquanto a mãe passa pela fase gestacional, porém com o nascimento a genitora pode desistir da ideia de entregar a criança para a adoção, sendo essa uma desistência voluntária, a qual é permitida e resguardada por lei, como demonstra o autor mencionado. Nucci (2018, p. 101) complementa a discussão, ressaltando que:

[...] a mãe, gestante ou parturiente, pode manifestar desejo de entregar o filho e voltar atrás nas duas oportunidades legais que possui (avaliação pela equipe técnica e audiência). O mesmo se pode dizer do pai biológico. Nessa situação, a lei busca assegurar que os pais naturais fiquem com a guarda do filho – e não em acolhimento institucional ou com terceiros – para avaliação, por meio de acompanhamento familiar por equipe multidisciplinar do Juízo da Infância e Juventude, pelo prazo de 180 dias. Este artigo<sup>15</sup> cuida, basicamente, do recém-nascido, considerando-se razoável que a criança permaneça com os genitores (ou qualquer deles) antes de seguir para adoção, se houver dúvida quanto à ruptura dos laços naturais.

Logo, se não permanecer no seio familiar e, uma vez posto à adoção, o adotado, ao completar dezoito anos, poderá obter informações da sua família biológica, se utilizando ao acesso de seu procedimento, o que também é possível aos menores de dezoito anos, mediante

---

<sup>15</sup> Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 8<sup>o</sup> Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

orientações de profissionais, conforme disposição do artigo 48<sup>16</sup> (AZEVEDO, 2019). Em face disso, poder-se-ia questionar, embora não haja respaldo legal: Da mesma forma que é permitida a escolha de autoridades políticas e o direito ao voto aos 16 anos, esses adolescentes não teriam autonomia para tanto, a fim de buscar suas origens?

Depois de esgotadas as tentativas de permanência da criança ou do adolescente no seio familiar, seja na família natural ou na família extensa, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de determinar algumas medidas protetivas, elencadas no artigo 101<sup>17</sup>, dentre elas: inciso IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016); inciso VII - acolhimento institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009); inciso VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) e inciso IX - colocação em família substituta (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

O programa de acolhimento institucional é caracterizado como uma medida provisória, sendo essa aplicar em últimos casos, como uma forma excepcional de afastamento do menor da convivência familiar, o qual será acolhido por alguma entidade de atendimento, resguardando sua integridade. Esse procedimento decorre de uma expedição documental pela autoridade judiciária e, por ser provisória, seu prazo máximo é de dezoito meses, podendo ser conferido um período maior, caso comprovada a necessidade, todavia, devidamente fundamentada, conforme artigo 19, §2<sup>a</sup><sup>18</sup> do ECA (FULLER, 2018). No mesmo sentido, Madaleno (2018, p. 841) reafirma que:

---

<sup>16</sup> Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

<sup>17</sup> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência *[sic]* obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

IX - colocação em família substituta.

<sup>18</sup> Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Ao passo que a Lei n. 13.509/2017 criou alguns mecanismos com vistas à celeridade e efetividade do processo de adoção e instrumentos legais que tornem menos traumáticas e angustiantes a sensação de abandono das crianças e adolescentes que se encontram em programas de acolhimento institucional, ordenando, por exemplo, que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongue por mais de 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse (ECA, § 2º, art. 19), assim como a busca à família extensa, que respeitará o prazo máximo de 90 dias, prorrogável por igual período (ECA, art. 19-A, § 3º).

Outra medida protetiva é a modalidade do acolhimento familiar, sendo uma medida provisória de colocação de crianças ou adolescentes em residências de famílias que estão no sistema cadastral, mediante seleções efetuadas pelos profissionais da Infância e Juventude. O intuito desse programa é possibilitar o desenvolvimento humano e a construção individualizada de vínculos com a família selecionada e com a convivência social, resguardando alguns princípios<sup>19</sup> (DELGADO 2010).

Nesse mesmo sentido, a legislação reitera no artigo 101, § 9º<sup>20</sup>, que, em não sendo possível a reintegração da criança ou do adolescente na família de origem, depois de esgotadas todas as tentativas e passar pelos programas oficiais ou comunitários, apoio e promoção social, o menor será encaminhado ao Ministério público, para que ocorra a destituição do poder familiar. Assim, Dias (2016, p. 850) destaca que:

Como a adoção assegura todos os direitos decorrentes da filiação, seu deferimento leva à destituição do poder familiar dos pais biológicos. Mesmo não havendo a concordância dos genitores com a adoção, não é necessária a prévia propositura de ação autônoma de extinção do poder familiar. Possível a cumulação das demandas de destituição e de adoção. Como a concessão da adoção implica, necessariamente, na perda do poder familiar (CC 1.635 IV e ECA 41), mesmo havendo ausência de expresse pedido de destituição, considera-se o pedido como implícito. A destituição do poder familiar é um efeito reflexo da sentença concessiva da adoção.

---

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

<sup>19</sup> Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

[...]

VII - participação na vida da comunidade local;

[...]

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

<sup>20</sup> 101[...] §9º. Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

A legislação também disciplina a possibilidade da figura de apadrinhamento, elencado no artigo 19-B, § 1º<sup>21</sup>, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual proporciona a criação de vínculos externos à instituição, com o intuito de estabelecer convivência familiar e comunitária (MADALENO, 2018). Há, no entanto, algumas restrições para o desenvolvimento do apadrinhamento, como destaca Dias (2016, p. 840):

[...] o Programa de Apadrinhamento Afetivo, que é instituído em âmbito municipal ou por entidades não governamentais. Na ausência de uma legislação ou regramento geral, muitos são os modelos existentes. No entanto há uma injustificável restrição: para alguém se candidatar a apadrinhar uma criança não pode estar inscrito para adoção. Ou seja, o padrinho não pode adotar o seu afilhado, mesmo que entre eles tenha se formado um elo de afetividade.

Assim, compreender o caráter do apadrinhamento é extremamente difícil, uma vez que conforme assegurado na legislação, mesmo diante da criação de elos entre os menores, que estão em situação de adoção, e as pessoas que apadrinham, passado esse período, não é permitido ocorrer a adoção entre esses envolvidos, o que diz respeito, muitas vezes, a um problema, tendo em vista as marcas difíceis que se criam com a destituição dessas relações.

No mais, no meio dessas configurações elencadas nos dispositivos legais, é imperioso fomentar o estágio de convivência, que sofreu algumas adaptações a partir da entrada em vigor da Lei 13.509/17 e objetiva estimular a adaptação à convivência familiar entre o menor adotado e o adotante. Dentre essas alterações, a lei estabelece o período máximo de noventa dias, o que pode ter sua duração alterada, mediante decisão fundamentada pela autoridade judiciária, conforme artigo 46<sup>22</sup>, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo Venosa (2013, p. 301), o estágio de convivência tem a finalidade de:

<sup>21</sup> Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

<sup>22</sup> Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 2º A. O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo pode ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

[...] adaptar a convivência do adotando ao novo lar. O estágio é um período em que se consolida a vontade de adotar e de ser adotado. Nesse estágio, terão o juiz e seus auxiliares condições de avaliar a conveniência da adoção. O juiz poderá dispensar o estágio se o adotando já estiver na companhia do adotante tempo suficiente para poder ser avaliada a conveniência da constituição do vínculo (art. 46, § 1º, com redação da lei da Adoção).

No mesmo sentido, Lobo (2018, p. 202) esclarece que “O estágio de convivência, em prazo fixado pela autoridade judiciária, procederá à adoção, para que sua viabilidade possa ser mais bem aferida pelas pessoas envolvidas e pelo juiz”. Ou seja, trata-se de um meio de averiguação do Poder Judiciário e dos diversos profissionais envolvidos, esclarecendo a real conveniência da adoção (LOBO, 2018).

Todo o procedimento de adoção é concebido por uma sentença judicial, em que as partes envolvidas recebem um novo documento a ser registrado, para que ocorra o fornecimento da nova Certidão de Nascimento do menor envolvido. Essa decisão regulamenta o desligamento de qualquer vínculo com os pais biológicos e parentes de origem, cancelando desde já seu registro original. Todavia, o processo adotivo deverá ser mantido no arquivo da vara correspondente, conforme artigo 47, § 8º<sup>23</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente, armazenado em condições de conservação, para que o adotado possa, futuramente, obter conhecimento sobre sua origem biológica (FULLER, 2018).

Conforme disposto no artigo 47, §10<sup>24</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente, o prazo máximo para conclusão do procedimento de adoção é de (cento e vinte) dias, o que pode ser prorrogado uma única vez, caso seja necessário com o desenrolar do deslinde, todavia, mediante decisão fundamentada pelo magistrado (FULLER, 2018).

---

§ 3º A. Ao final do prazo previsto no § 3º deste artigo, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe mencionada no § 4º deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 5º. O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

<sup>23</sup> Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 8º. O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo.

<sup>24</sup> § 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

Em sendo assim, é compreensível o caráter de resguardo protetivo que ocorre em todas as fases da adoção, sendo necessária a integração de conhecimento para promover a conscientização social dos direitos básicos do indivíduo enquanto pessoa humana.

### **3.3 Garantias constitucionais e gerais dos direitos das crianças no ordenamento jurídico brasileiro**

A Constituição Federal de 1988 é considerada a Lei maior do ordenamento jurídico brasileiro, caracterizada pela aplicabilidade de garantia de direitos, sem qualquer distinção entre os sujeitos. Para a integralização dos direitos inerentes à pessoa humana, os princípios passaram a constituir preceitos essenciais para o funcionamento da lei baseados nas conquistas sociais, que determinam preceitos a serem seguidos e parâmetros relacionados aos direitos e deveres dos seres humanos, no alcance das relações jurídicas. Dessa forma, Canotilho (1998, p. 1035), caracteriza que:

Os princípios são normas jurídicas impositivas de uma ‘otimização’, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos ‘fáticos’ [*sic*] e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência. Consequentemente, os princípios, ao constituírem ‘exigência de otimização’, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à lógica do ‘tudo ou nada’), consoante seu ‘peso’ e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes.

É notório que os princípios são fundamentais e indispensáveis na vida humana, o que possibilita estabelecer diretrizes como forma de balizadores nas normas e no próprio sistema jurídico. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, juntamente com Convenções apresentam alguns princípios que se aplicam no procedimento adotivo, como forma de proteção aos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes. Dias (2016, p. 66) destaca as relações existentes aos que precisam resguardar esses direitos, como visto:

A Constituição, no que respeita às relações estritamente familiares, imputa deveres fundamentais ao Estado, à sociedade e à família. Para o direito atual, o Estado é pessoa jurídica, a sociedade é uma coletividade indeterminada e a família é entidade não personalizada. Os três são grupos integrados por pessoas.

Assim, observa-se a deliberação dos princípios constitucionais e os princípios gerais do direito no procedimento da adoção, ou seja, o primeiro caracterizado pela Lei maior, a Constituição Federal de 1988, e o segundo correspondente às novas concepções de direito, pela evolução legislativa e amplitude das relações familiares e sociais. Em razão disso, Dias

(2016, p. 69), reafirma que “Não se pode confundir princípios constitucionais e princípios gerais de direito”.

Dentre esses princípios, a dignidade da pessoa humana, encontra-se no artigo 1º, inciso III<sup>25</sup>, da Constituição Federal de 1988, o qual assegura a efetivação de direitos e garantias fundamentais, permitindo o bom desenvolvimento do ser humano, inerentes a sua condição de pessoa natural, como desenvolver-se com saúde, moradia digna, constituir família, etc. Desse modo, reconhecer a dignidade humana como algo imprescritível a todo ser humano, é compreender o valor essencial do Estado Democrático Brasileiro. Moraes (2003, p. 41) afirma que:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

A dignidade humana é um valor básico que o Estado deve promover ao sujeito de direito, que nasce incorporada no ser humano, no simples fato de deter a capacidade do raciocínio, que, diante da integração com a família, desenvolve a capacidade de existência em um espaço social, juntamente de outras pessoas (LÔBO, 2018). Ou seja, reflete a importância do alicerce familiar na vida de uma criança ou de um adolescente, nas diferentes esferas sociais ou culturais.

Outro significativo princípio para o ordenamento jurídico, que ampara os direitos dos menores, é o da proteção integral, norteados pelo princípio do melhor interesse, como é possível observar no artigo 3º<sup>26</sup> da Convenção Universal dos Direitos da Criança e no artigo

---

<sup>25</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

227<sup>27</sup> da Constituição Federal de 1988. Esse princípio diz respeito a qualquer tipo de situação que envolva crianças e, conseqüentemente adolescentes, que estão em alguma relação jurídica ou social. Lôbo (2018, p. 55) destaca a relação existente entre Estado, sociedade e família, quando descreve que:

O princípio do melhor interesse significa que a criança — incluído o adolescente, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança — deve ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, notadamente nas relações familiares, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade.

Em razão disso, caracteriza-se pela relação desses garantidores que detêm o dever de proteção dos indivíduos em formação. É o reflexo da inserção da criança em diferentes contextos históricos e sociais, garantido seu bem-estar. Da mesma forma, Gama (2008, p. 80), preceitua que:

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado a sujeito de direito, ou seja, a pessoa humana merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa.

Nesse sentido, o princípio da prioridade absoluta tem o intuito de resguardar os direitos fundamentais da pessoa humana, ensejando a todos os garantidores da sociedade. A previsão legal é fixada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º<sup>28</sup> e 100<sup>29</sup>, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se também na Lei 13.256/2016, que dispõe sobre as políticas públicas, e, a partir do princípio da prioridade absoluta, estabelece o dever do Estado e visa ao adequado desenvolvimento dos menores. Assim, Amin (2018, p. 50) descreve que a prioridade absoluta:

<sup>27</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>28</sup> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

<sup>29</sup> Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

Estabelece primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infantojuvenil deve preponderar. Não comporta indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte.

Outro princípio bastante difundido, que perpassa por diferentes áreas jurídicas e sociais, é o princípio da igualdade, sendo imprescritível considerar todos os sujeitos de direitos igualmente, perante a lei ou a sociedade. Nessa direção, torna-se imperioso destacar o princípio da afetividade que está interligado diretamente com as questões familiares, de afeto e de amor. Ressalta-se que, havendo a asseguraridade nesses vínculos das relações familiares, tornam-se irrelevantes os vínculos consanguíneos, prevalecendo todos os cuidados para o menor em desenvolvimento. Assim Madaleno (2018, p. 145) afirma que:

O afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana. A afetividade deve estar presente nos vínculos de filiação e de parentesco, variando tão somente na sua intensidade e nas especificidades do caso concreto. Necessariamente os vínculos consanguíneos não se sobrepõem aos liames afetivos, podendo até ser afirmada, em muitos casos, a prevalência desses sobre aqueles.

Dessa forma, considerando a importância em assegurar os direitos fundamentais, de promover o acesso a esses meios e resguardar os princípios constitucionais e de direito, o Estado, em todas as suas esferas, tem o dever de respeitar com prioridade todas as necessidades inerentes da infância e da juventude. Da mesma forma, cabe ao próprio núcleo familiar o dever moral de proporcionar o bem-estar da criança e, em contrapartida, a comunidade e o meio social, em que estão inseridos os menores, serão capazes de identificar mais facilmente possíveis negligências ou violações de seus direitos básicos.

Assim, no próximo item da pesquisa, são apresentadas as descrições do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Adoção e Acolhimento, o papel institucional perante a sociedade e suas implicações para o adequado andamento normativo, bem como a disponibilidade de mapeamento do banco de dados.

### **3.4 Descrições do Conselho Nacional de Justiça enquanto instituição pública e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**

O Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional nº 45, em 2004, com o intuito de atuar no controle do Judiciário, busca aprimorar o sistema jurídico brasileiro,

visando à transparência administrativa e processual. Assim, conforme a publicação de um livro em comemoração aos dez anos reafirmou-se o papel institucional do CNJ (2015) “[...] com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 e a instalação do CNJ, muitos foram os avanços alcançados pelo Poder Judiciário em dez anos de atuação”. No mesmo sentido, verifica-se que tem como Missão “[...] desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social”.

No ano de 2019, foi consolidado no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a partir da resolução nº 289 de 14/08/2019<sup>30</sup>, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que dispõe sobre a união do Cadastro Nacional de Adoção - CNA e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA. No mesmo sentido (CNJ, 2019), essa junção abrange muitas “[...] crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com uma visão global da criança, focada na doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)”.

Além disso, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA possibilita aos Juízes e suas Corregedorias o acesso integral dos respectivos dados e informações pertinentes aos processos de adoção e acompanhamento dos acolhidos, bem como dos pretendentes à adoção (Resolução nº 289/2019<sup>31</sup>).

Assim, compreender o importante papel desses conselhos para o sistema judicial e sociocultural, viabiliza proporcionar a reflexão da importância da adoção no contexto social, frente ao grande número de crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, sempre resguardando seus direitos e garantias básicas.

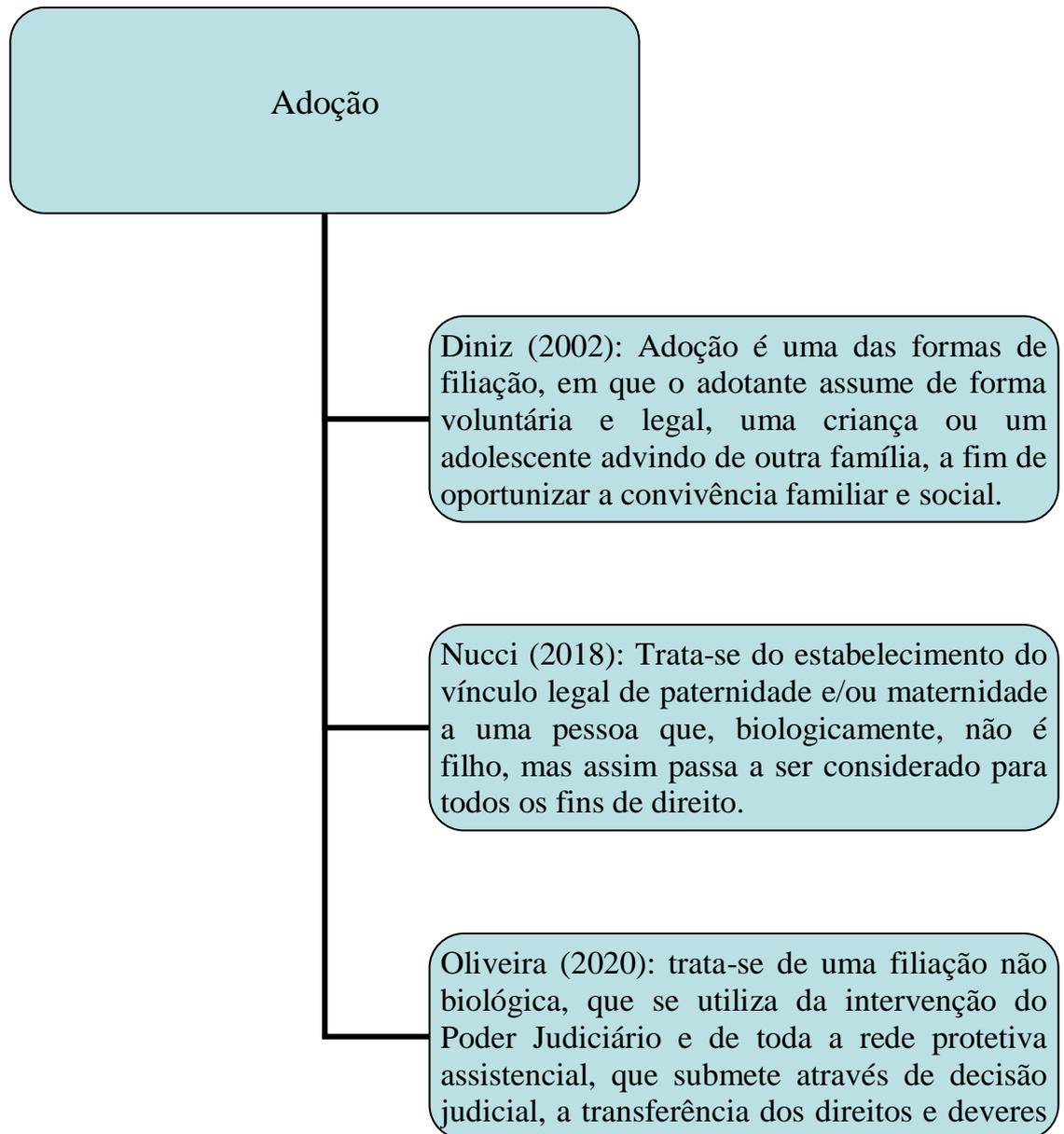
No capítulo seguinte, apresenta-se a importância de proporcionar a convivência familiar e comunitária às crianças, sempre com o intuito de oferecer e fortalecer os laços de amor, carinho, de cuidado, demonstrando o significativo desenvolvimento que é essencial para esses menores enquanto seres em formação, sendo imperioso destacar as novas formas de família e a evolução dos reais papéis existentes na contemporaneidade. Para isso, apresenta-se, a seguir, um fluxograma com os principais termos conceituais do capítulo 3.

---

30 Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça implantará o Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA, cuja finalidade é consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as *intuitu personae*, e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

31 Art. 2º As Corregedorias dos Tribunais de Justiça ou as Coordenadorias da Infância e Juventude funcionarão como administradoras do SNA na respectiva unidade federativa e terão acesso integral aos dados cadastrados, competindo-lhes cadastrar e liberar o acesso ao usuário, bem como zelar pela correta alimentação do sistema.

Figura 3- Fluxograma exemplificativo de termos conceituais do capítulo 3



Fonte: Pesquisador (2020).

## 4 CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: UM DIREITO DE TODOS

Nesse capítulo, são apresentadas as noções da convivência familiar e comunitária, inseridas no Direito de Família, enfoca-se as conceituações do termo família, teorizando a condição da criança no processo de desenvolvimento humano e as funções por parte dos seus garantidores legais em promover e resguardar seus direitos básicos inseridos no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, busca-se demonstrar as modificações estruturais da sociedade moderna, nos seus aspectos evolutivos e nas práticas socioculturais.

### 4.1 O direito de família e a modificação estrutural da sociedade contemporânea

O direito de família está inserido no ordenamento jurídico brasileiro, no Código Civil de 2002, tendo como orientação basilar a Constituição Federal de 1988, que trata a relação de seus direitos no meio familiar e social. Em termos conceituais, Lobo (2018, p. 28) compreende que “O direito de família é um conjunto de regras que disciplinam os direitos pessoais e patrimoniais das relações de família”. Assim, mesmo possuindo estatuto próprio dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, esses, estão amparados e integrados também no direito de família. Ademais, Lobo (2018, p.34), contextualiza dizendo que:

O direito de família é visceralmente composto de direitos pessoais, ainda que a patrimonialização fomentada pelo individualismo liberal se lhos [*sic*] toldasse, em sua trajetória histórica. A realização da pessoa humana e de sua dignidade no ambiente familiar é sua finalidade. Nada é mais privado que a vida familiar.

Além disso, quando se trata de direito de família, destaca-se a imensidade de institutos, os quais são classificados necessários para o desenvolvimento de uma sociedade e das relações existentes entre as pessoas, interligadas às práticas socioculturais. Dessa forma, para compreender esse ramo do direito, é essencial averiguar as transformações culturais e de diversidades da sociedade, ressaltadas nas palavras de Santos (1987, p. 07):

O desenvolvimento da humanidade está marcado por contatos e conflitos entre modos diferentes de organizar a vida social, de se apropriar dos recursos naturais e transformá-los, de conceber a realidade e expressá-la. A história registra com abundância as transformações por que passam as culturas, seja movidas por suas forças internas, seja em consequência [*sic*] desses contatos e conflitos, mais freqüentemente [*sic*] por ambos os motivos. Por isso, ao discutirmos sobre cultura

temos sempre em mente a humanidade em toda a sua riqueza e multiplicidade de formas de existência. São complexas as realidades dos agrupamentos humanos e as características que os unem e diferenciam, e a cultura as expressa.

Em face dessa multiplicidade de existências humanas, uma sociedade se constitui, dentre diferentes concepções e, para isso, é necessária a contextualização dentro do direito de família, sendo relevante subdividi-lo, conforme destaca Dias (2016, p.57-58), a partir da identificação de três eixos temáticos que o compreendem tradicionalmente:

[...] (a) direito matrimonial - cuida do casamento, sua celebração, efeitos, anulação, regime de bens e sua dissolução; (b) direito parental - volta-se para a filiação, adoção e relações de parentesco; e (c) direito protetivo ou assistencial – inclui poder familiar, alimentos, tutela e curatela.

O casamento e a constituição de laços familiares faz parte da subdivisão apresentada pela autora anteriormente citada, o qual em épocas atrás era reconhecido e chamado de tradicional, sendo que seria legítima a família que seguisse aquele modelo, conforme destaca Tartuce (2014, p.160):

O casamento é o modelo de família mais tradicional. Seu conceito mudou em razão da mudança dos costumes. Antes da Constituição Federal, o casamento era a única forma de se estabelecer uma família perante o Direito. Por tal razão, afirmava-se que o casamento formava a família legítima. Com o reconhecimento de outras entidades familiares não há mais como se classificar as entidades familiares em legítimas ou ilegítimas.

Em razão disso, ao longo dos anos, o casamento ou matrimônio foram assumindo novas formas e a possibilidade de novas abrangências, no que diz respeito, inclusive, no reconhecimento de vínculos de afetividade, através da união estável, para a formação de novas entidades familiares, como monoparentais, explicitando a legitimidade dos atos, como destaca Dias (2016, p. 54):

Como a sociedade só aceitava a família constituída pelo matrimônio, a lei regulava somente o casamento, as relações de filiação e o parentesco. O reconhecimento social dos vínculos afetivos formados sem o selo da oficialidade fez as relações extramatrimoniais ingressarem no mundo jurídico por obra da jurisprudência, o que levou a Constituição a albergar no conceito de entidade familiar o que chamou de união estável. Viu-se então o legislador na contingência de regulamentar esse instituto e integrá-lo no Livro do Direito de Família. No entanto, olvidou-se de disciplinar as famílias monoparentais, reconhecidas pela Constituição como entidades familiares. Igualmente, nada traz sobre as famílias homoafetivas, que de há muito foram inseridas no âmbito do direito das famílias por obra da jurisprudência. O fato é que a família, apesar do que muitos dizem, não está em decadência. Ao contrário, houve a repersonalização das relações familiares na busca do atendimento aos interesses mais valiosos das pessoas humanas: afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor.

Em face disso, é importante destacar que todas as entidades familiares (exemplo: casamento, união estável e família monoparental) deverão usufruir o direito dentro de cada concepção, e o Estado garantir a igualdade e proteção a todos os envolvidos, conforme frisa Dias (2016, p. 409):

A Constituição, ao garantir especial proteção à família, citou algumas entidades familiares - as mais frequentes -, mas não as desigualou. Limitou-se a elencá-las, não lhes dispensando tratamento diferenciado. Ainda que a união estável não se confunda com o casamento, ocorreu a equiparação das entidades familiares, sendo todas merecedoras da mesma proteção. O fato de mencionar primeiro o casamento, depois a união estável e, por último, a família monoparental não significa qualquer preferência nem revela uma escala de prioridade. Ao criar a categoria de entidade familiar, a Constituição acabou por reconhecer juridicidade às uniões constituídas pelo vínculo de afetividade.

Como afirma o autor supracitado, ao resgatar a Constituição Federal/1988, é possível compreender essas modificações, reconhecendo e disciplinando novos núcleos familiares, frisando sempre a igualdade de todas as formações familiares, nas diferentes camadas sociais e das relações estruturais. Com isso, a Constituição ressalta e aprimora a constante evolução, primando sempre pela felicidade e pelo amor das pessoas envolvidas (Dias, 2016). E essa compreensão é um dever de qualquer pessoa humana, conforme esclarece Gagliano (2019, p. 57) que “[...] a expressão “família” é gênero, que comporta diversas modalidades de constituição, devendo todas ser objeto da proteção do Direito”. No mesmo sentido, Araújo Junior (2018, p. 22) menciona o fato da transformação evolutiva que ocorre na sociedade moderna:

O fato de a sociedade moderna estar em constante transformação torna árdua a tarefa de conceituar, no direito, o termo “família”. Considerando, no entanto, as normas do Código Civil e da Constituição Federal, assim como a interpretação que os nossos julgadores e doutrinadores têm dado a estas normas, pode-se declarar que, de forma ampla, o termo “família” indica um conjunto de pessoas unidas por relação de parentesco.

Assim, em decorrência dessa evolução, o ordenamento jurídico brasileiro precisa estar em constante modificação, a fim de ser ajustado, mediante a devida interpretação que se fizer necessária, por parte dos juristas, com intuito primordial de propor novos indicadores que garantam a diversificação nas novas relações familiares, como por exemplo, famílias socioafetivas, como explica Pereira (2017, p. 66):

O Direito Brasileiro na contemporaneidade tem indicado novos elementos que compõem as relações familiares, transcendendo os limites fixados pela Carta de

1988, mas incorporando, também, seus princípios. Consolida-se a família socioafetiva em nossa Doutrina e Jurisprudência, uma vez declarada a convivência familiar e comunitária como Direito Fundamental, a não discriminação de filhos, a corresponsabilidade dos pais quanto ao exercício do poder familiar e o núcleo monoparental reconhecido como entidade familiar. Convocando os pais a uma “paternidade responsável”, assumiu-se uma realidade familiar concreta onde os vínculos de afeto se sobrepõem à verdade biológica, após as conquistas genéticas vinculadas aos estudos do DNA.

No mesmo sentido, a formação de família por casais homoafetivos, que enfrentam ao longo de décadas uma sociedade homofóbica e preconceituosa, o que não seria diferente para a concepção do reconhecimento da legitimidade da união entre pessoas do mesmo sexo, que diante de muitas lutas, foi reconhecida pelos Tribunais no ano de 2011. Isso se deu por meio da Resolução 175/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), vedando a recusa por parte dos cartórios em realizar essa união, conforme expõe Tartuce (2014, p.159):

A família homoafetiva foi reconhecida pela jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade da união estável entre pessoas de mesmo sexo e o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade do próprio casamento homoafetivo. Nesse sentido, foi aprovada a Resolução 175/2013 do CNJ, que veda aos responsáveis pelos cartórios recusar a “habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo”.

Nesse viés, a abrangência do termo família possibilita adentrar, de forma interdisciplinar, o campo da psicologia, do direito e das questões socioculturais, como um todo, uma vez que é revestida por uma complexidade de concepções, especialmente na atualidade, mostrando que o entendimento de família vai além da compreensão tradicional.

A segunda subdivisão apresentada diz respeito ao direito parental, que engloba todas as formas de filiação, sejam elas naturais, sejam por adoção. Nessa última, a Constituição Federal de 1988 garante um tratamento igualitário entre os filhos naturais e os filhos havidos por adoção, os quais são reconhecidos e amparados igualmente aos demais, nas relações de direito, não permitido qualquer ato de preconceito, como preceitua Araújo Junior (2018, p. 99):

Assim como a Constituição Federal, no art. 227, o Código Civil veda expressamente qualquer tipo de discriminação em relação à filiação (status familiar), que ordinariamente se prova por meio de certidão de nascimento (art. 1.603, CC), garantindo a todos os filhos, havidos ou não da relação de casamento, os mesmos direitos e qualificações, conforme norma expressa do art. 1.596 do CC, que declara que “os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Por outro lado, o que muito se observa, no Brasil, é o grande número de abstenção dos genitores em assumir seus filhos, o que gera a procura do reconhecimento de filiação, que na maioria das vezes para o seu acesso é excepcional, recorrente no poder judiciário, por meio da propositura de ação judicial de investigação de paternidade. Para além do reconhecimento, há que se destacar a possibilidade de resguardar a proteção material e financeira desse indivíduo, como esclarece Lobo (2018, p. 29):

A família gera, em relação a cada um de seus membros, o chamado estado de família, que é concebido como um atributo da pessoa humana, que engendra direitos subjetivos exercitáveis. Quem não está investido no estado de família tem ação para obtê-lo (ação de estado), a exemplo do reconhecimento forçado do estado de filiação (ou investigação da paternidade ou maternidade).

Por conseguinte, a terceira subdivisão mencionada e necessária para o desenvolvimento humano e social é o direito protetivo e assistencial, na qual se verifica a responsabilidade do Estado em assegurar a proteção de seus indivíduos e resguardar seus direitos básicos para uma vida digna. No mesmo sentido, a responsabilidade de fomentar assistencialmente o interesse em geral, como destaca Dias (2016, p. 55):

No entanto, em face do comprometimento do Estado de proteger a família e ordenar as relações de seus membros, o direito das famílias dispõe de acentuado domínio de normas imperativas, isto é, normas inderrogáveis, que impõem limitações às pessoas. São normas cogentes que incidem independentemente da vontade das partes, daí seu perfil publicista. Por isso são consideradas de ordem pública, assim entendidas por tutelarem o interesse geral, atendendo mais aos interesses da coletividade do que ao desejo do indivíduo. A tendência em afirmar que o direito das famílias pende mais ao direito público do que ao direito privado decorre da equivocada ideia de que busca tutelar as entidades familiares mais do que os seus integrantes.

Além disso, a integração da coletividade com o estado garantidor propõe o aprimoramento das práticas socioculturais em que pese às limitações exigidas aos indivíduos a fim de possibilitar garantias de ordem que tutele o bem-estar em comum. Assim, no próximo subitem é apresentada a condição da criança em desenvolvimento e a convivência familiar nas diferentes práticas socioculturais, numa perspectiva direcionada a preservação e resguarde de seus direitos.

## 4.2 A condição da criança em desenvolvimento e a convivência familiar e social

A sociedade tem como finalidade a sua própria preservação organizada e estruturada. Para tanto, é imprescindível a existência de legislações coerentes que estabeleçam diretrizes que limitem e regulam a adequada convivência entre seus indivíduos (Dias, 2016). Destaca-se a importância em se viver em uma sociedade livre e igualitária, que propicie um ambiente seguro para todos e, principalmente, às crianças em processo de desenvolvimento enquanto pessoa humana, conforme Dias (2016, p. 107) esclarece:

O direito das famílias acolhe o ser humano desde antes do nascimento, por ele zela durante a vida e cuida de suas coisas até depois de sua morte. Procura dar-lhe proteção e segurança, rege sua pessoa, insere-o em uma família e assume o compromisso de garantir sua dignidade. Também regula seus laços amorosos para além da relação familiar. Essa série de atividades nada mais significa do que o compromisso do Estado de dar afeto a todos de forma igualitária, sem preconceitos e discriminações.

Em razão disso, a criança ao nascer é direcionada e inserida em uma entidade familiar, seja essa de qualquer configuração, que proporcione um ambiente estruturado, como base perante a sociedade. É nessa direção que destaca o artigo 226, caput, da Constituição Federal de 1988<sup>32</sup>, com intuito de que sejam resguardados seus direitos básicos, bem como, garantindo a formação de um convívio de amor e respeito. Madaleno (2018, p.86), por sua vez, salienta a importância da família:

Embora o Direito de Família efetivamente contenha preceitos de ordem pública, não se identifica com o Direito Público, tanto que a família, por toda a sua extensa importância social, é vista como a base da sociedade, reclama certa intervenção de natureza institucional, em obediência aos interesses maiores de preservação dos direitos provenientes das relações jurídico-familiares. O teor de indisponibilidade do Direito de Família está dosado na exata medida em que permite a intervenção estatal e essa se ocupa em assegurar que certos preceitos não sofram o influxo da plena liberdade de contratar, até mesmo porque o Direito de Família codificado só reconhece como entidades familiares as que preencham os pressupostos do casamento, da união estável e das relações monoparentais, embora maior extensão venha sendo identificada pela doutrina e jurisprudência, a reconhecer outras opções de constituição familiar, como nos casos dos relacionamentos homoafetivos, para não citar todas as outras formas conhecidas de constituição de família.

Dessa forma, identificar a família, seja ela qual for, é reconhecer uma base social sólida, que, junto ao Estado, tem o dever e obrigação de prestar assistência básica e estrutural aos menores. Ademais, Gagliano (2019, p. 57), apresenta que “[...] a expressão “família” é

<sup>32</sup> Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

gênero, que comporta diversas modalidades de constituição, devendo todas ser objeto da proteção do Direito”. A Constituição Federal de 1988 disciplina e destaca o dever dos pais na subsistência dos filhos, como dispõe o artigo 229<sup>33</sup>.

No mesmo sentido, está o princípio da função social, que reflete na família o dever de respaldar esses indivíduos, tais como primar o seu adequado desenvolvimento. Centrando-se nas concepções de família, Gagliano (2019, p. 120) contextualiza as principais garantias de proteção inerentes a esses menores:

Isso significa que, em respeito à própria função social desempenhada pela família, todos os integrantes do núcleo familiar, especialmente os pais e mães, devem propiciar o acesso aos adequados meios de promoção moral, material e espiritual das crianças e dos adolescentes viventes em seu meio. Educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário, enfim, todas as diretrizes constantes na Política Nacional da Infância e Juventude devem ser observadas rigorosamente.

Além disso, em decorrência da disparidade econômica que assola uma vasta massa da população, algumas famílias passam por diferentes adversidades, sendo que, por vezes, falta o próprio alimento na mesa e, conseqüentemente, enfrentam muitas dificuldades materiais para a sobrevivência, momento que o Estado, como garantidor, tem o dever de amparar essas famílias e inseri-las em programas sociais, como destaca Nucci (2018, p. 111):

A exclusiva falta ou carência de recursos materiais não é motivo para a perda do filho e a solução para os interessados pais, pobres, em manter a família unida é a inclusão em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. Duas observações são relevantes: a) é preciso haver os tais serviços e programas estatais de apoio à família carente, pois seria extremamente injusto permitir que pais (adultos) passem fome juntamente com filhos em tenra idade; nesse cenário, é preferível, sim, recolher as crianças, inserindo-as em abrigos ou famílias acolhedoras, para que tenham o mínimo indispensável à sua sobrevivência; se a situação de miserabilidade dos pais, juntamente com a ausência de programa oficial de auxílio, perdurar, a última pessoa a ser prejudicada com isso é a criança; dizer o contrário implica negar a proteção integral; b) é preciso constatar o interesse dos carentes pais em ingressar em programa oficial de auxílio e, a partir disso, cuidar efetivamente de seu(s) filho(s); receber qualquer verba do Estado para gastar consigo mesmo, deixando o(s) filho(s) ainda na miséria, está bem longe de ser aceito como adequado. Aliás, como regra, a pobreza dos pais nunca é o motivo exclusivo para suspensão ou perda do poder familiar; o que se observa, na prática, é a desculpa infundada de maus genitores, escudada na falta ou carência de recursos, para largarem seus filhos ao abandono. Os bons pais, mesmo pobres, são dedicados e jamais seus filhos são lançados a situações extremadas de nítidos maus-tratos.

---

<sup>33</sup> Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

É importante ressaltar que, para evitar a separação dessas famílias, torna-se imprescindível a atuação do Estado, no cumprimento efetivo de seu papel em assegurar a esses indivíduos, que estão passando por dificuldades financeiras, o auxílio necessário e, conseqüentemente, a inserção nos benefícios sociais, nos casos específicos em que as famílias ainda não estão cadastradas, sendo esse um dever e uma obrigação do ente público, com o intuito primordial de amparar e resguardar um princípio essencial da vida humana, que é viver com dignidade enquanto indivíduo de direitos, situado social e historicamente. Nesse mesmo sentido, Araujo Junior (2018, p.105) argumenta que:

Essa interdependência natural ganha caracteres próprios na sociedade organizada, que se vê obrigada a lidar com situações que envolvem a incapacidade de certos indivíduos em prover as suas próprias necessidades. Nesses casos, o Estado, que é obrigado a lidar com essa realidade, repassa, por meio da lei, parte desse ônus para os parentes, cônjuges e companheiros.

Assim, em consonância aos parâmetros essenciais de garantias dos direitos inerentes aos menores, compreende-se o princípio da convivência familiar, o qual está atrelado às normas de direito, que assegura a convivência entre a família e sociedade como um todo (Lobo, 2018). Além disso, quando tratado, inclusive de pais separados, há que se frisar que os filhos possuem os mesmos direitos de manter os vínculos e, sempre que possível, seguir as visitas impostas, como lembra Lobo (2018, p. 55-56):

O direito à convivência familiar, tutelado pelo princípio e por regras jurídicas específicas, particularmente no que respeita à criança e ao adolescente, é dirigido à família e a cada membro dela, além de ao Estado e à sociedade como um todo. Por outro lado, a convivência familiar é o substrato da verdade real da família socioafetiva, como fato social facilmente aferível por vários meios de prova. A posse do estado de filiação, por exemplo, nela se consolida. Portanto, há direito à convivência familiar e direito que dela resulta. A convivência familiar também perpassa o exercício da autoridade parental (poder familiar). Ainda quando os pais estejam separados, o filho menor tem direito à convivência familiar com cada um, não podendo o guardião, nas hipóteses excepcionais de guarda exclusiva, impedir o acesso ao outro, com restrições indevidas. Por seu turno, viola esse princípio constitucional a decisão judicial que estabelece limitações desarrazoadas ao direito de visita do pai não guardião do filho, pois este é titular de direito próprio à convivência familiar com ambos os pais, que não pode restar comprometido. O senso comum enxerga a visita do não guardião como um direito limitado dele, apenas, porque a convivência com o filho era tida como objeto da disputa dos pais, quando em verdade é direito recíproco dos pais em relação aos filhos e destes em relação àqueles.

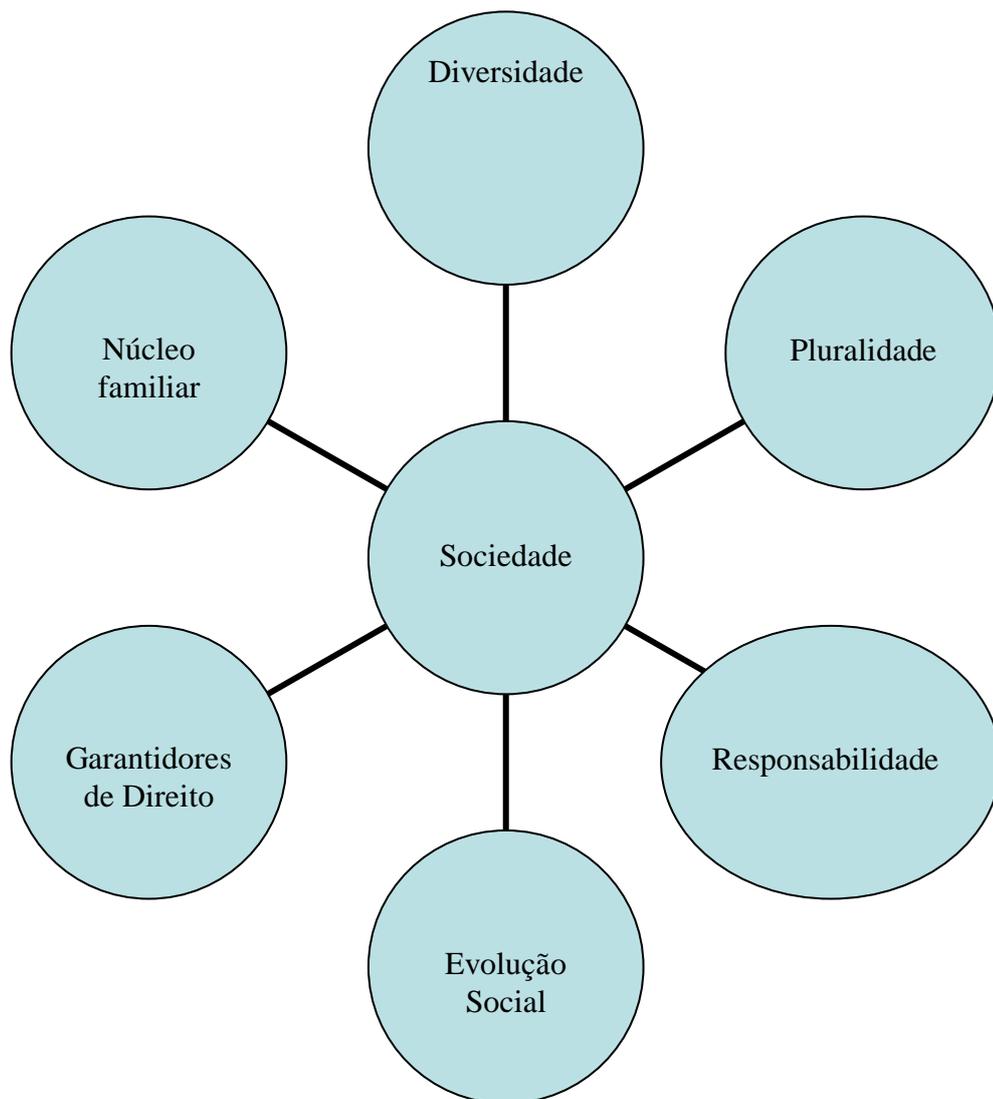
Em face disso, compreender a composição de uma sociedade e as novas formações de entidades familiares é reconhecer a imensa evolução social e, conseqüentemente, acerca da

abrangência de novas conceituações e da diversificação como práticas socioculturais que estão envolvidas.

Quando se fala em práticas sociais e culturais, nesse universo em que se resgata as concepções de família, é necessário salientar que o próprio dia a dia da sociedade está entrecruzado de diferentes práticas, e a adoção, objeto de estudo desta pesquisa, é, sem dúvida, uma prática que precisa e deve ser compreendida na sua amplitude jurídica e social, considerando a vida de menores envolvida, bem como de genitores e famílias adotantes.

No próximo capítulo, são apresentados os resultados e discussões da pesquisa, no que tange aos dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça e do Cadastro do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, da mesma forma o levantamento das informações colhidas, a partir da aplicação dos questionários aos participantes da pesquisa. Dessa forma, contextualiza-se a seguir, através de um fluxograma os principais termos abordados neste capítulo 4.

Figura 4- Fluxograma referente ao capítulo 4



Fonte: Pesquisador (2020).

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesse capítulo, são apresentados os resultados a que se chegou, a partir do processo de coleta de dados, com o intuito de responder as questões norteadoras e aos objetivos da presente pesquisa. A pesquisa foi desenvolvida, tendo em vista quatro questionamentos: a) Como se justifica a complexidade e distanciamento existente entre as duas filas de espera – a dos interessados em adoção e a das crianças em condições de serem adotadas? b) De que forma o Judiciário pode favorecer na diminuição dos entraves que dificultam a adoção? c) De que maneira as histórias vividas pelas famílias envolvidas com crianças adotadas pode contribuir com a reflexão acerca do processo de adoção, enquanto uma prática sociocultural? d) Como a experiência de adotados, hoje adultos, pode contribuir com a discussão e reflexão acerca do instituto da adoção?

Para a busca de respostas aos questionamentos, o objetivo geral da pesquisa centrou-se em: Analisar a complexidade que envolve a adoção, quanto aos entraves e exigências legais impostas às partes interessadas, bem como as práticas socioculturais envolvidas no processo de adoção.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, por meio de estudos multicase, utilizando-se, para a análise dos dados coletados, a Análise de Conteúdo, pela perspectiva de Bardin (2011). Há necessidade de se ressaltar que esta pesquisa foi elaborada no decorrer do período pandêmico da COVID-19, que assolou a Saúde Pública Mundial.

Além disso, observando as diretrizes de confidencialidade da identificação dos participantes da pesquisa e, tendo em vista os diferentes questionários aplicados, os participantes (totalizando 13) foram divididos por segmentos, sendo eles: Famílias (em número de 3), todas constituídas de mãe e pai (Família A, Família B e Família C), Poder Judiciário (Participante 01 e Participante 02), Assistencial (Participante 03, Participante 04, Participante 05 e Participante 06) e Adotantes, hoje adultos (Participante 07 e Participante 08). Dessa forma, garantindo o sigilo nas informações e facilitando a compreensão do leitor.

Para essa discussão, foi elaborada uma Matriz de Análise, a partir dos objetivos específicos, contendo categorias e indicadores, então, tendo como parâmetro essa matriz, foram propostas questões vinculadas a cada objetivo, conforme demonstrado no quadro, a seguir:

Quadro 1- Matriz de Análise (APÊNDICE G)

Objetivos	Categorias	Indicadores	Questões
<p>Descrever as exigências legais impostas às partes interessadas, os procedimentos necessários à adoção, bem como a existência de entraves que dificultam a celeridade no processo.</p>	<p><b>Condições legais do processo de adoção</b></p>	<p>Compreensão das legislações vigentes;</p> <p>Procedimentos para concessão da adoção;</p> <p>Rigorosidade na aplicação de normas estabelecidas;</p> <p>Entraves na celeridade processual.</p>	<p>2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12</p> <p>(Apêndice C)</p> <p>3,4,5, 6,7, 8, 10</p> <p>(Apêndice D)</p> <p>2, 3, 4, 5, 6</p> <p>(Apêndice E)</p>
<p>Verificar a percepção das famílias envolvidas no processo de adoção, quanto à infraestrutura e às condições socioeducativas oferecidas pela Instituição de Acolhimento de menores, em um município do interior do Rio Grande do Sul, bem como a relação entre as famílias e a</p>	<p><b>Cenário estrutural da Instituição de Acolhimento e das famílias postulantes à adoção</b></p>	<p>Reflexão das condições infraestruturais;</p> <p>Situação socioeducativas;</p> <p>Circunstâncias socioeconômicas;</p> <p>Representação familiar.</p>	<p>8</p> <p>(Apêndice C)</p> <p>9</p> <p>(Apêndice D)</p> <p>8</p> <p>(Apêndice E)</p>

referida instituição.			
Discutir sobre as razões do distanciamento entre as duas filas de espera, no Conselho Nacional de Justiça, por meio do levantamento de dados.	<p><b>Situação do cadastro de adoção</b></p> <p><b>Distanciamento das filas de espera</b></p>	<p>Análise dos dados do Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>Análise dos dados do Cadastro Nacional de Adoção;</p>	<p>3,6,7, 11 (Apêndice C)</p> <p>11 (Apêndice D)</p> <p>7 (Apêndice E)</p>
Refletir sobre os desafios que se apresentam aos envolvidos nas diferentes esferas da adoção.	<p><b>Ato de adotar</b></p>	<p>Experiências vividas pelas famílias adotantes;</p> <p>Conscientização da prática sociocultural;</p> <p>Desafios dos envolvidos;</p> <p>Experiências dos adotados, hoje adultos.</p>	<p>10, 11, 13, 14, 15 (Apêndice C)</p> <p>3, 4, 5, 6, 7 (Apêndice F)</p>

Fonte: Elaborado pelo pesquisador (2020).

Nesse sentido, as categorias de análises correspondem e estão em consonância com cada um dos objetivos específicos:

O primeiro objetivo específico da pesquisa: Descrever as exigências legais impostas às partes interessadas, os procedimentos necessários à adoção, bem como a existência de entraves que dificultam a celeridade no processo. Em relação a esse objetivo, foi possível apresentar como categoria de análise, as Condições Legais do Processo de Adoção: se utilizando como indicadores a compreensão das legislações vigentes, procedimentos para concessão da adoção, rigorosidade na aplicação de normas estabelecidas e os entraves na celeridade processual.

Nesse sentido, foi possível, no decorrer do estudo do aporte teórico, verificar a vasta conceituação do termo adoção, perpassando por diferentes autores e suas visões em relação ao tema abordado, sendo que, dentre tantos autores, Diniz (2002) destaca “que a adoção é uma das formas de filiação”. Da mesma forma, que Nucci (2018) compreende “como um novo estabelecimento de vínculo legal”. Dessa forma, a investigação possibilitou uma abrangência de ideias, que permitiu contextualizar nas diferentes épocas e momentos.

O que também foi possível averiguar nos instrumentos de coletas, questão 02 (dois) dos (apêndices C, D, E, F), que questionava, na percepção dos participantes, a definição de adoção. Dentre as respostas, o participante 01, destacou como um mecanismo de formação e de manutenção do modelo familiar. O participante 02<sup>34</sup>, compreende que “A adoção é um instituto jurídico pelo qual são estabelecidas relações de filiação, independentemente de parentesco consanguíneo, emulando a filiação biológica”.

Em outra percepção, pôde-se contextualizar o caráter do afeto que tal ação possibilita na vida das pessoas e das crianças envolvidas no processo de adoção, da mesma forma a quebra de “tabus”, conforme destacou a Família “C”:

*A adoção é (outra) forma de estabelecer o vínculo de filiação, quando o mesmo não se dá pelo laço consanguíneo, biológico. Adoção é filiação de afeto. Após a adoção do meu filho compreendi na prática o que é a teoria, conseguindo realmente definir que existem essas duas formas de se estabelecer o vínculo, sendo que ambos vão exigir e fazer brotar o amor como base de tudo. É preciso quebrar “tabus” e preconceitos ao falar da adoção e a melhor forma, é falar abertamente sobre ela. Meu filho de 06 anos, se questionado dirá que foi adotado, pois, com naturalidade eu lhe disse desde sempre que não havia nascido da minha barriga e em algum questionamento eu lhe devolvia a pergunta “mas você é o meu filho, não é?” E ele nunca esboçou dúvida.*

Já a questão 03 (três) do (Apêndice C) questionava “Qual o perfil de criança, o sujeito não adotaria?”. As famílias esboçaram a não restrição por quaisquer requisitos, embora tenham destacado a difícil adaptação de crianças maiores de 05 anos de idade, como referido na resposta da Família “B”: “Sem perfil, pois nunca pensei neste detalhe, acho que a adoção é encontro de almas, claro que às vezes penso que crianças acima de 05 anos não irão se adaptar a nova família, não vão formar um vínculo afetivo com os seus pais adotivos”.

A escolha do perfil desejado é um ato que se estabelece no cadastro de adoção, dessa forma, o postulante pode manifestar as características do menor que pretende adotar. Do mesmo modo, algumas pessoas não se sentem à vontade em estabelecer tais perfis, como os

---

<sup>34</sup> Por uma questão de respeito ético à linguagem dos participantes da pesquisa, não foi realizada correção ortográfico-gramatical, respeitando-se a originalidade das expressões em todas as respostas colhidas nos questionários.

participantes da pesquisa também optaram por não escolher um perfil específico de criança. Nessa seara, Souza e Casanova (2018, p. 43) destacam:

Os adotantes manifestam o perfil desejado para a criança/adolescente que pretendem adotar: sexo, saúde, cor da pele, etnia, se tem irmãos. Alguns postulantes não apreciam a ideia da definição de um perfil, sentindo parecer que estão escolhendo um produto pesquisado num site da internet.

Em contrapartida, a questão 03 (três) dos (Apêndices D e E), questionava “Quais os motivos que levariam ou não uma pessoa a adotar uma criança?”. Em suas respostas, os participantes da pesquisa destacaram o desejo de ter um filho, que por algum motivo não puderam ter biologicamente, bem como proporcionar amor à criança, a partir da constituição de uma família. Nesse mesmo viés, Oliveira (2020) compreende que “[...] adoção é um ato de conduzir os pais a oportunidade única de terem um filho que não foi biologicamente”.

Com intuito de compreender a realidade das famílias que passaram pelo processo de adoção, foi questionado nas questões 04 (quatro) e 05 (cinco) do (Apêndice C): “Há quanto tempo ocorreu a adoção de seu (sua) filho(a)?” e “Que idade seu (sua) filho(a) tinha no ato da adoção?”. Em suas respostas, a Família “A” destacou que o processo ocorreu há 08 anos atrás e que seu(sua) filho(a) tinha de 03 a 04 anos. A Família “B” refletiu que “A adoção ocorreu desde o instante que a mãe biológica a qual estava com 06 meses de gestação, procurou-me para perguntar se eu ainda tinha vontade de adotar uma criança, a partir daquele instante minha vida mudou completamente”. Já a Família “C” ressaltou que o procedimento ocorreu por volta de 03 anos atrás e que seu(sua) filho(a) tinha entre 02 a 03 anos de idade.

Nesse mesmo sentido, foi perguntado na questão 06 (seis) do (Apêndice C): “Qual o motivo que o(a) levou à adoção?” Dentre as respostas, a Família “A” afirmou: “Ter a oportunidade de fazer o bem para uma pessoa, retirando ela de um ambiente hostil, oferecendo-lhe um lar, uma família, carinho, amor e encaminha-la para vida”. A Família “C”: “O desejo de ser mãe/pai” e a Família “B”, explicou que:

*Por se tratar de uma irmã biológica que estava grávida e não poderia criar o filho, além de ser uma gravidez escondida de todos, no primeiro momento pensei em oferecer uma família a esta criança que não tinha culpa de vir ao mundo, dar conforto, afeto e acima de tudo amor, proporcionar uma base para seu desenvolvimento (Família “B”).*

Pode-se observar que os participantes manifestaram reconhecer o ato de adotar como uma oportunidade de oferecer uma moradia saudável a essas crianças, que garanta o afeto e amor necessário que faz a diferença no processo de desenvolvimento.

A questão 07 (sete) do (Apêndice C) centrou-se em buscar indagar: “Em sua família há alguém adotado?”. As famílias que passaram pelo procedimento da adoção, todas responderam que sim, que tiveram pessoas adotadas. O que é notável, a percepção de que as vivências de adoção no seio familiar contribuí para a ocorrência de novas adoções e, conseqüentemente, o caminho para o amor e concretização de um novo laço afetivo.

Com a pretensão de averiguar as ações dos entes públicos, foi questionado nas questões 04 (quatro) do (Apêndice D) e 05 (cinco) do (Apêndice E): “Quais as condições do poder Judiciário e do apoio Assistencial têm ou deveriam ter nas demandas inerentes a adoção?”. Da mesma forma, nas questões 07 (sete) do (Apêndice D) e 04 (quatro) do (Apêndice E), respectivamente, indagou se era de conhecimento dos pesquisados a existência de medidas que promovam a conscientização das pessoas a respeito da importância da adoção. Assim, a partir das respostas fornecidas, foi possível perceber “a necessidade de criação de mecanismos de intervenção de uma equipe inter e multidisciplinar e, conseqüentemente, a desburocratização do processo”, como destacado pelo participante 02:

*Em condições ideais o Poder Judiciário deveria contar com a equipe técnica multidisciplinar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde estariam lotados profissionais das áreas jurídicas, de saúde (inclusive mental) e assistência social. Estes deveriam estar disponíveis para acompanhar a integralidade do processo de adoção, desde o requerimento de habilitação dos interessados até a conclusão, prestando atendimento também as crianças e adolescentes aptos à adoção.*

Em relação ao segundo questionamento, das medidas de conscientização, o participante 02 frizou, que no âmbito do poder Judiciário, está disponível um aplicativo voltado para à adoção “[...] cujo objetivo é aproximar crianças e adolescentes que se encontram acolhidos de suas futuras famílias”. Já o participante 01, trouxe o levantamento dos movimentos de fomento e incentivo à adoção com palestras e encontros. Já o participante 04, reconheceu “que existem medidas, porém precisa de mais clareza e orientação”. O participante 05, por sua vez, mencionou “o Dia Nacional da Adoção, todavia, a burocratização é um fato que desestimula os pretendentes interessados”. Em contrapartida, alguns participantes desconhecem medidas de conscientização.

Assim, percebeu-se a dimensão das ações sociais realizadas no meio em que esses participantes estão inseridos, todavia foi possível observar a necessidade de abranger ainda mais, com intuito de ampliar novas formas de conscientização e mobilização junto à sociedade, objetivando enriquecer os parâmetros das práticas socioculturais que estão sendo vivenciadas nesse ato. Nessa perspectiva, o contexto em que o indivíduo se encontra inserido

na sociedade, por meio de suas vivências e enfrentamento das situações, diz também respeito à forma pela qual se dará suas relações com o exterior, por vezes, constituindo a quebra de paradigmas e preconceitos, diante das diversidades e das transformações culturais, como destaca Santos (1987, p. 17): “[...] mostrar que a diversidade existe não implica concluir que tudo é relativo, apenas entender as realidades culturais no contexto da história de cada sociedade, das relações sociais dentro de cada qual e das relações entre elas. Nem tudo que é diverso o é da mesma forma”.

Da mesma forma, é reconhecida a existência dos traços culturais que estão interligados diretamente na proporção da diversidade social, cultural e jurídica que a contemporaneidade vivencia diariamente, o que proporciona um olhar reflexivo à sociedade, ao passo que se constitui como uma prática sociocultural presente na vida dos indivíduos, como bem destaca Santos (1987, p. 21):

[...] quando falamos em cultura estamos nos referindo mais especificamente ao conhecimento, às idéias *{sic}* e crenças, assim como às maneiras como eles existem na vida social. Observem que mesmo aqui a referência à totalidade de características de uma realidade social está presente, já que não se pode falar em conhecimento, idéias, crenças sem pensar na sociedade à qual se referem. O que ocorre é que há uma ênfase especial no conhecimento e dimensões associadas. Entendemos neste caso que a cultura diz respeito a uma esfera, a um domínio, da vida social.

No que tange ao andamento processual, foi questionado na questão 06 (seis) do (Apêndice D): “Em sua opinião, quais os entraves que normalmente ocorrem no processo de adoção?” e na questão 10 (dez) do (Apêndice D) “ Como justifica o tempo que leva o procedimento da adoção?”. No entendimento dos participantes, verificou-se que isso se dá em razão do estabelecimento de vínculos e, por ser uma medida irrevésível, não pode ocorrer a desistência ou devolução do menor. Da mesma forma, manifestaram que não se pode impor exigências de perfis de crianças e/ou adolescentes, específicos. Outro entrave percebido pelas respostas apresentadas diz respeito à falta de equipe técnica multidisciplinar, existência prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme destacado pelo participante 02:

*As maiores dificuldades são as ausências de equipe técnica multidisciplinar nos exatos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e também existência de interessados que tentam impor condições para adoção, tais como crianças até determinada idade, de etnia específica, que não seja pessoa com deficiência, entre outras. Outro entrave são os adotantes que possuem a mentalidade de que a adoção é um procedimento reversível, e que pode “devolver” a criança ou adolescente quando não atingem suas expectativas, o que também poderia ser amenizado pela existência de uma equipe multidisciplinar qualificada.*

O participante 01, destacou “que a máquina judiciária ainda não atingiu a velocidade que a medida regula, além do que é necessário acompanhar com cuidado a situação e adaptação do menor à nova família”.

Nesse sentido, é perceptível o respaldo que o poder Judiciário deve ter nas ações envolvendo crianças e adolescentes, promovendo estudos e levantamentos que possibilitem o adequado direcionamento e inserção desses menores, nas famílias. Da mesma forma, que seria essencial deliberar equipes de técnicos multidisciplinares, para que, ao mesmo tempo, seja possível que ocorram vários estudos, mantendo os cuidados necessários, com intuito de avançar e resolver os casos com mais agilidade.

Na percepção das famílias que passaram pelo processo de adoção, foram direcionados os seguintes questionamentos: 10 (dez) e 12 (doze) do (Apêndice C): “Quais foram os desafios/dificuldades enfrentados durante o processo de adoção?” e “Em sua opinião, existe muita burocracia no decorrer do processo de adoção?” As famílias destacaram, de modo geral, como um processo moroso e burocrático, o que restou notável é a insegurança no resultado final do procedimento, como se observou a abrangente resposta da Família “B”:

*Uma das grandes dificuldades ainda é a espera, muito complexo, para se estabelecer o vínculo legal é necessário o devido processo jurídico, a demora e os adiamentos, pois a partir do momento que há o envolvimento da criança emocionalmente com a família adotiva, existe o medo de tudo dar errado e você perder o processo de adoção.*

Ademais, como foi tratado nesta pesquisa, em relação aos princípios constitucionais e de direito, que amparam os interesses primordiais das crianças e dos adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro, o questionamento da questão 08 (oito) do (Apêndice D) diz respeito especificamente: “A aplicabilidade da lei e, conseqüentemente, dos princípios constitucionais contribui de forma efetiva para além desse ato de adoção, e deliberação de decisões que promovam o bem-estar da criança?”. Os pesquisados reconheceram que, com o avanço legislativo, as decisões estão sendo favoráveis aos interesses desses menores, além de toda a rede de proteção implica em promover o bem-estar dessas crianças e adolescentes, sempre em observância à Constituição Federal de 1988, conforme enfatizou a participante 01:

*Com certeza, toda a rede de proteção composta de Conselho Tutela, assistente social, além das escolas, psicólogas e a sociedade em geral tem implicação de forma geral com a proteção integral da criança, sempre promovendo seu bem-estar.*

Nesse viés, é imperioso lembrar, alguns pontos-chave da fundamentação teórica apresentada no decorrer da pesquisa, em relevância aos essenciais princípios inerentes às

crianças, nas diferentes esferas, o que resguarda seus direitos básicos enquanto pessoa humana. Assim, Dias (2016) ressalta “o dever do Estado, da sociedade e da família em garantir os direitos básicos inerentes às crianças”. Nessa direção, Lôbo (2018) compreende “a dignidade humana como um valor básico, o qual os garantidores devem promover ao sujeito de direito”.

O segundo objetivo da pesquisa buscou “Verificar a percepção das famílias envolvidas no processo de adoção, quanto à infraestrutura e às condições socioeducativas oferecidas pela Instituição de Acolhimento de menores, em um município do interior do Rio Grande do Sul, bem como a relação entre as famílias e a referida instituição”. Em relação a esse objetivo, foi possível apresentar como categoria de análise, o Cenário estrutural da Instituição de Acolhimento e das famílias postulantes à adoção, utilizando-se como indicadores: Reflexão das condições infraestruturais, Situação socioeducativas, Circunstâncias socioeconômicas e Representação familiar.

Sendo assim, foi questionado na questão 08 (oito) do (Apêndice C), “Em relação às condições oferecidas pela Instituição de Acolhimento/casa de passagem, o(a) senhor(a) poderia comentar o quesito de infraestrutura, bem como a questão socioeducativa?” Na visão das famílias que passaram pelo procedimento da adoção e tiveram contato diretamente com a Instituição de Acolhimento, em suas percepções, frisaram que as condições de infraestrutura são mínimas e básicas para o que se esperam. Conforme destacado pela Família “A”, “Na época em que estávamos envolvidos no processo, de uma maneira geral, a instituição apresentava a nosso ver, o mínimo de condição tanto em infraestrutura como sócio educativa”. Na visão de Moraes e Faleiros (2015, p. 46), “a importância de manter as instituições de acolhimento, como um ambiente que possibilite facilitar o processo de preparo para a nova família”:

Considerar todos os vínculos instituídos durante sua infância e adolescência, sejam eles familiares ou institucionais, é uma tentativa de resgatar a história individual da criança, processo esse que tende a facilitar a construção dessa nova filiação em adoção. Para isso entendemos que para toda boa vinculação, seja ela adotiva ou biológica, é necessária a introdução da criança em uma história familiar, da qual ela necessariamente precisa sentir-se como parte integrante.

Uma Instituição de Acolhimento deve oferecer aos menores o conforto necessário, propiciando um ambiente acolhedor e com medidas que auxiliem no seu adequado desenvolvimento humanos. Além disso, cabe à instituição promover o acesso ao

conhecimento educacional, o acompanhamento assistencial, psicológico, bem como a inserção dos acolhidos no meio social.

Nesse mesmo sentido, foi questionado na questão 09 (nove) do (Apêndice D), “Se os participantes possuem conhecimento sobre a infraestrutura e as condições socioeducativas oferecidas pela Instituição de Acolhimento/casa de passagem do Município? Comente”. Em suas respostas, os participantes da pesquisa destacaram que sim, sendo esta boa e adequada para sua finalidade e que, dentro de suas condições, a casa oferece proteção integral aos seus acolhidos. Além de ser amplamente fiscalizada pelo Ministério Público, por meio de seus procedimentos administrativos próprios, com as devidas visitas.

Da mesma forma, foi questionado na questão 08 (oito) do (Apêndice E), onde os participantes afirmaram que a infraestrutura oferecida é adequada, que a direção proporciona atividades socioeducativas, juntamente com a rede assistencial, educacional e de saúde. Outro ponto levantado refere-se à carência de uma equipe multidisciplinar específica para atuar com as demandas. Além disso, foi possível a percepção da constituição da instituição, conforme destacado pelo participante 06:

*[...]comporta 15 crianças de ambos os sexos, a casa é ampla, possui 03 quartos, um espaço físico adequado, 02 banheiros, possui uma área de recreação externa, sala de jantar, cozinha para o preparo do alimento, despensa, lavanderia, quem mantém a instituição é o poder público. Em fase de pandemia estão sendo proporcionadas atividades na sede da instituição, antes da pandemia as crianças e adolescentes frequentavam o Centro Sócio assistencial Corujinha Aquarela, onde faziam cursos de computação, dança, crochê, pintura, além de terem acompanhamentos com a assistente social e psicóloga.*

Com base nessas informações, foi possível identificar, na visão dos participantes, que a Instituição de Acolhimento é amplamente fiscalizada pelo Ministério Público e oferece aos acolhidos os serviços necessários para sua manutenção, estando de acordo com que as diretrizes do Plano Individual de Atendimento, por meio de articulações para reinserção desses menores no meio social, conforme destaca Oliveira (2020, p. 77-78):

*Por meio de profundas modificações, as novas diretrizes buscam a melhoria dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, prezando sempre pela reinserção da criança ou do adolescente junto à sociedade, seja pela sua reintegração na família de origem, seja pela sua colocação em uma família substituta (adoção).*

O terceiro objetivo específico da pesquisa: “Discutir sobre as razões do distanciamento entre as duas filas de espera, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça”; Em relação a esse objetivo, foi possível desenvolver as categorias: Situação do cadastro de adoção e

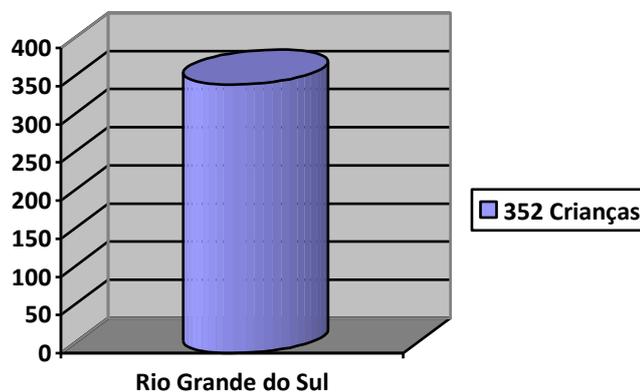
Distanciamento das filas de espera, utilizando-se como indicadores a análise dos dados do Conselho Nacional de Justiça e análise dos dados do Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento.

Os dados coletados referem-se ao mês de janeiro de 2021, os quais se encontram disponíveis para pesquisa pública no sistema do Conselho Nacional de Justiça, sob detalhamento de seleção do Estado do Rio Grande do Sul, com crianças de idades selecionadas de 0 a 12 anos.

O primeiro indicador menciona as crianças disponíveis, para adoção no Estado do Rio Grande do Sul, em um total de 352 crianças, sendo 184 do gênero masculino, correspondendo a 52,3% e 168 do gênero feminino, correspondendo a 47,7%. Dentre essas crianças, 141 de etnia branca, correspondendo a 40,1%, 83 de etnia parda, correspondente a 23,6%, 35 de etnia preta, correspondendo a 9,9%, 58 de etnia não informada, correspondente a 16,5% e 35 de etnia amarela, correspondendo a 9,9%.

Destaca-se que 97,7% não são portadoras de doenças infectocontagiosas, da mesma forma que 86,9% não possuem problemas de saúde. Insta ressaltar que, dentre essas crianças, 90,6% não possuem deficiências, e que 5,4% possuem deficiência intelectual, 2,8% com deficiência física e intelectual e 1,1% deficiência física.

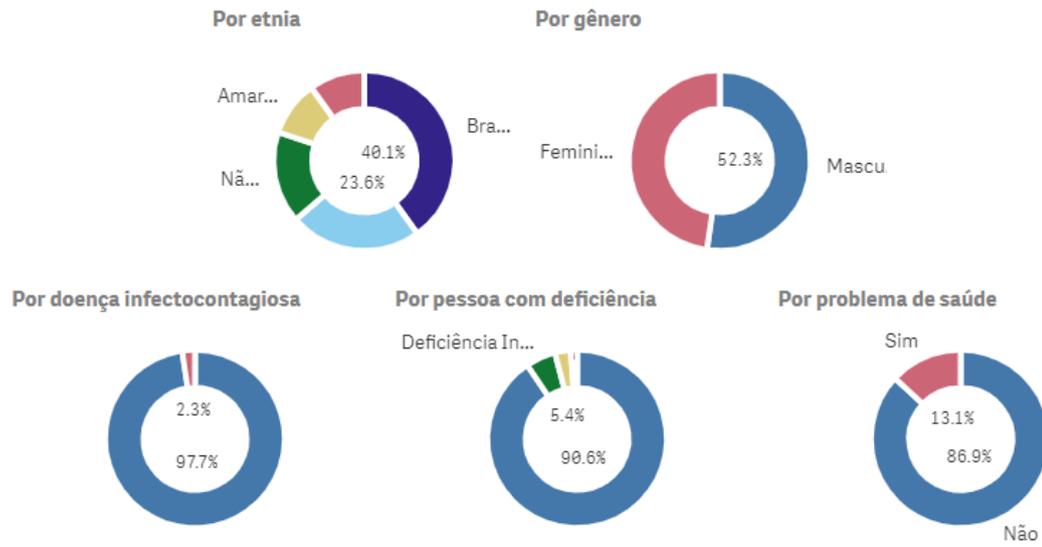
Figura 5: Crianças Disponíveis para Adoção



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

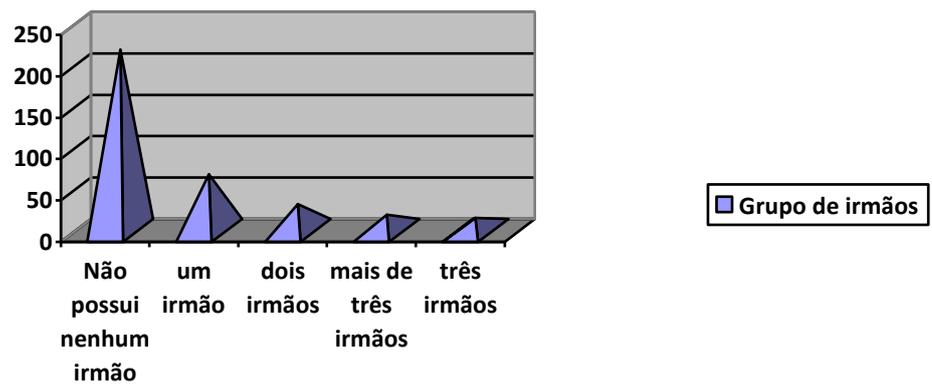
Outro dado importante, diz respeito à divisão por grupo de irmãos, sendo que 218 crianças não possuem irmão, 68 crianças possuem um único irmão, 32 crianças possuem dois irmãos, 19 crianças possuem mais de 3 irmãos e 15 crianças possuem 3 irmãos.

Figura 6: Etnia, Gênero, Doença e Deficiência



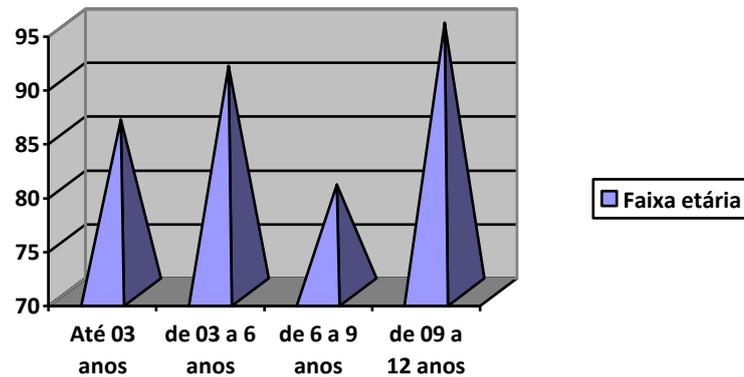
Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

Figura 7: Grupo de irmãos



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

Figura 8: Faixa etária

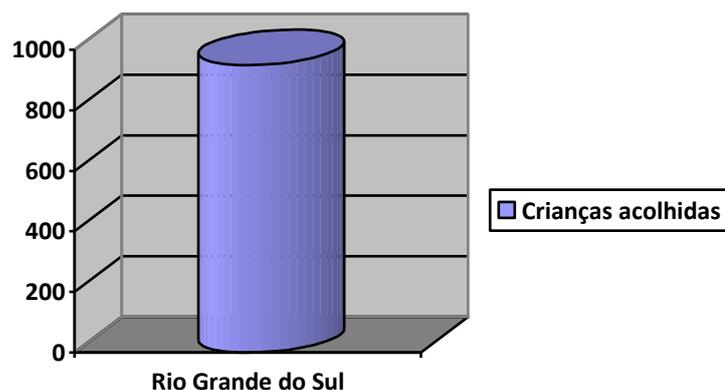


Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

Nesse viés, por intermédio da figura 8, foi possível averiguar a faixa etária dessas crianças, sendo que, dentre o total mencionado anteriormente, 86 possuem até 03 anos de idade, 91 possuem de 03 a 06 anos, 80 possuem entre 06 a 09 anos e 95 crianças possuem entre 09 a 12 anos de idade.

Na sequência, o segundo indicador tratou dos dados relacionados às crianças acolhidas, sendo que as categorias foram novamente limitadas às crianças de 0 até 12 anos de idade. Assim, no momento da coleta dos dados eram 950 crianças acolhidas, sendo 510 do gênero masculino e 440 do gênero feminino, das quais 577 de etnia não informada, 209 de etnia branca, 96 de etnia parda e 63 de etnia preta, 03 de etnia amarela e 02 de etnia indígena.

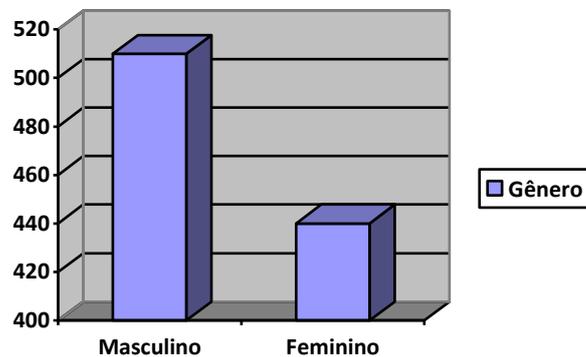
Figura 9: crianças acolhidas



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

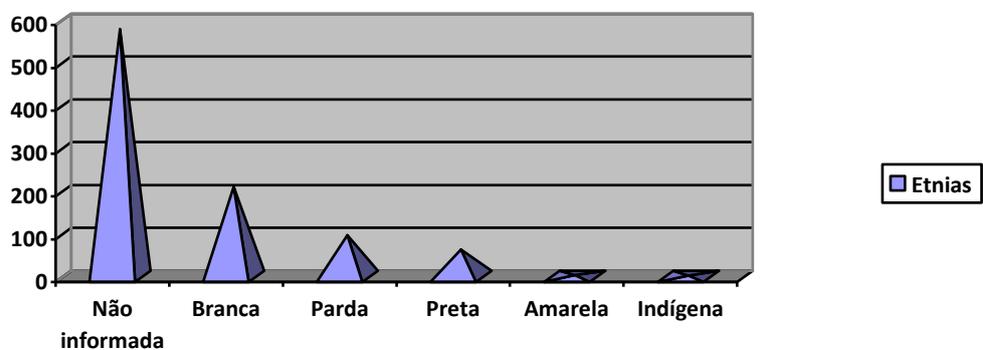
Assim, diante desses dados, é importante destacar o alto número de crianças em idades mais avançadas, que estão disponíveis à adoção, sendo possível notar a disparidade em relação a idades mais tenras, como também é plausível salientar dois pontos objetivos, o primeiro relacionado aos entraves que demonstram um procedimento lento, e o outro se dá pela preferência por parte dos pretendentes à adoção por crianças mais novas. Verifica-se, ainda, o elevado número de crianças de etnias não informadas, em um percentual de 60,7 % o que poder vir a acarretar uma visível falta de percepção real de traços originários, uma vez que tais informações compõem e integram a identidade individual de cada pessoa humana.

Figura 10: crianças acolhidas por gênero



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

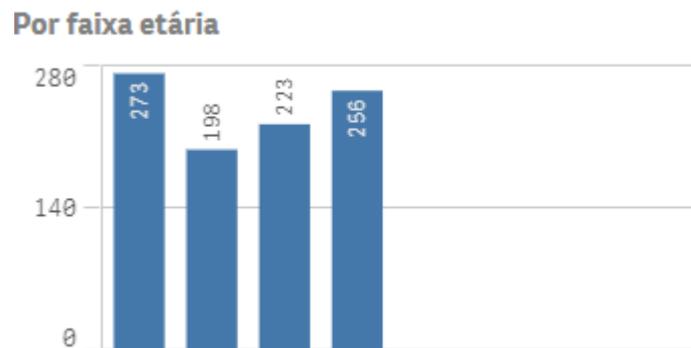
Figura 11: crianças acolhidas por etnia



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

Em relação à divisão do acolhimento pela faixa etária, foi possível verificar que 273 crianças tinham até 03 anos de idade, outras 198 tem entre 03 a 06 anos de idade, 223 crianças idade entre 06 a 09 anos e 256 crianças possuem idades entre a faixa etária de 09 a 12 anos. No mesmo sentido, reafirma-se a disparidade em relação à classificação detalhada por faixa etária, levando em consideração os dois possíveis pontos abordados anteriormente, seja a questão processual, seja o quesito preferencial (tenra idade) por parte dos pretendentes à adoção.

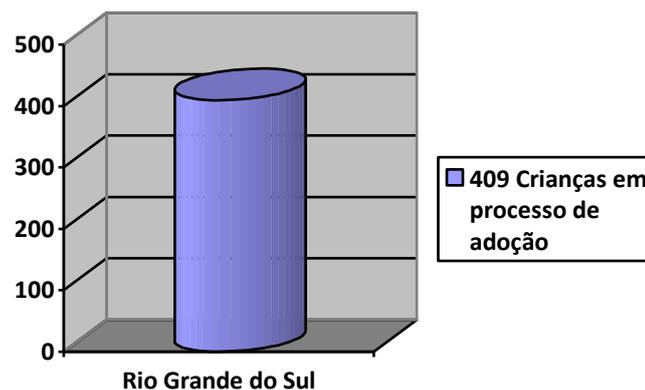
Figura 12: Crianças acolhidas por faixa etária



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

O terceiro indicador apresenta as crianças em processo de adoção com uma totalidade de 409 crianças, dessas 211 do gênero masculino e 198 do gênero feminino. Em relação às etnias individuais dessas crianças, verificou-se: 177 branca, 87 parda, 35 preta, 21 amarela e 89 não informada. Conforme se observou, 398 crianças não possuíam qualquer deficiência e 06 possuíam deficiência intelectual.

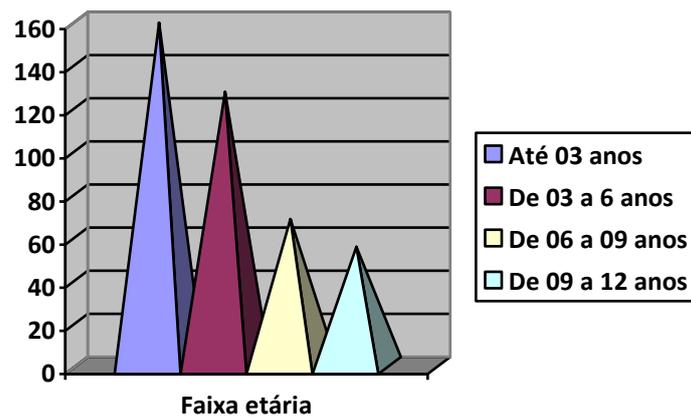
Figura 13: Crianças em processo de adoção



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

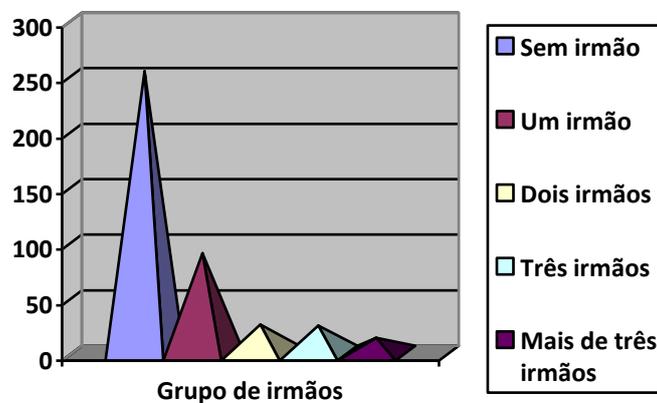
Em relação à divisão por faixa etária, 159 crianças possuíam idade de 0 a 03 anos, 127 tinham idade de 03 a 06 anos, 68 com idade de 06 a 09 anos e 55 apenas de 09 a 12 anos. No mesmo sentido, percebeu-se grande preferência por crianças sem irmãos, como destacado na figura, quando se subdivide por grupo de irmãos, sendo que 254 não possuíam irmãos.

Figura 14: Faixa etária



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

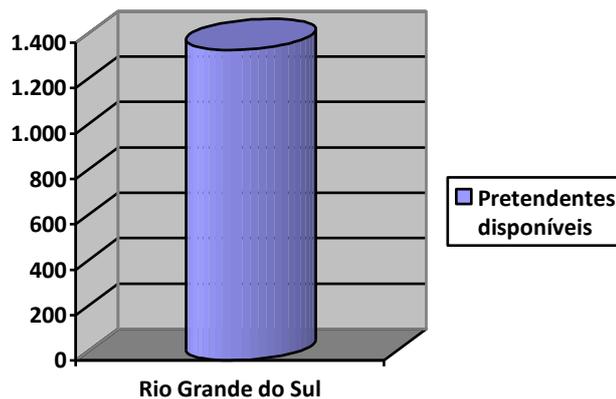
Figura 15: Grupo de irmãos



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

No quarto indicador, foram apresentados os pretendentes disponíveis à adoção, cuja seleção seguiu exatamente igual às anteriores, sendo selecionado novamente o Estado do Rio Grande do Sul, com a devida observação no quesito de crianças de 0 até 12 anos de idade. Com essa seleção, foi possível fazer o levantamento de 1.367 pessoas pretendentes disponíveis para a adoção, entre a seleção estadual e municipal; destes, 937 pretendentes não optaram pela preferência de gênero da criança, sendo um percentual de 68,5%; 316 optaram pelo gênero feminino, percentual de 23,1% e 114 optaram pelo gênero masculino, totalizando 8,3%.

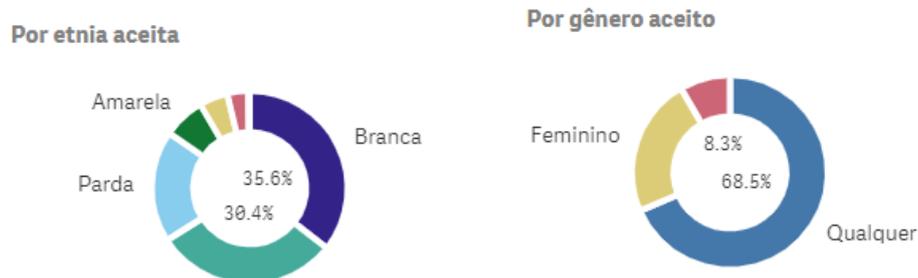
Figura 16: Pretendentes disponíveis à adoção



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

Além disso, 35,6%, pretendentes optaram por etnia branca e 30,4 manifestaram-se por ser de diferentes etnias. Diante desses dados, ficou perceptível o distanciamento entre as duas filas de espera, observando-se o grande número de pretendentes aptos à adoção, ao mesmo tempo em que se observou o número de crianças aptas a serem adotadas.

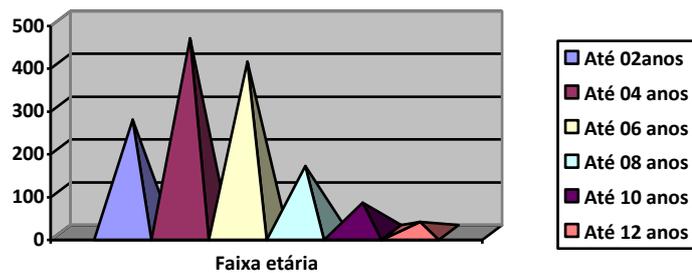
Figura 17: Por etnia e gênero aceitos



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

Outro dado bastante significativo, que demonstrou as preferências opcionais dos pretendentes à adoção, é em relação ao índice por idade aceita. Verificou-se que, dentre os pretendentes, 264 pessoas optaram por crianças com idade até 02 anos; 454 pessoas optaram por até 04 anos de idade; outros 399 pretendentes optaram por crianças com até 06 anos de idade; 155 pretendentes escolheram com idade até 08 anos; 70 pessoas optaram por idades até 10 anos e apenas 25 pretendentes aceitaram crianças com idade até 12 anos.

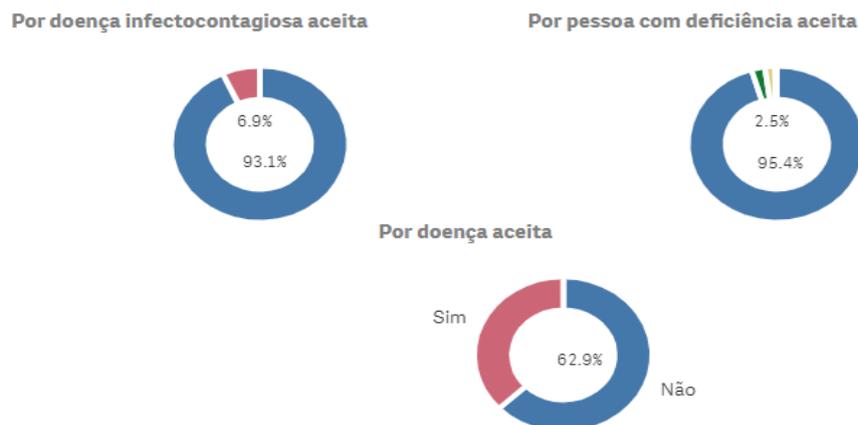
Figura 18: Por idade aceita



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

Outro fator que chamou a atenção, no que diz respeito às crianças com algum tipo de doença ou alguma deficiência, seja física, intelectual, seja com abrangência em ambas. A partir desse levantamento, foi possível perceber que 93,1% dos pretendentes não optaram por crianças com doenças infectocontagiosas, sendo que no quesito “por doença aceita” 62,9% optaram por crianças que não tivessem nenhum tipo de doença. Já 95,4% optaram por crianças sem qualquer deficiência.

Figura 19: Doenças e deficiências



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021).

Em relação ao motivo da disparidade das filas, observou-se que a grande maioria dos pretendentes à adoção, optaram por crianças que não fossem portadoras de doenças infectocontagiosas, da mesma forma que não possuíssem qualquer tipo de deficiência e uma grande parte optou por crianças que não tivessem até mesmo outros problemas de saúde. Trata-se de uma situação extremamente delicada, que revela que mesmo com o avanço tecnológico e o acesso à informação, ainda existem algumas certas limitações por conta de adversidades dessa natureza, refletindo como empecilho na hora de optar pela adoção de crianças.

Com o objetivo de contextualizar as informações obtidas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, junto ao Conselho Nacional de Justiça, foi questionado nas questões 11 (onze) do (Apêndice D) e 07 (sete) do (Apêndice E) “Diante do panorama jurisdicional e dos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sua opinião, seria possível reduzir o tempo de espera? Em caso afirmativo, de que forma?”. O participante 01 destacou que seria possível reduzir o tempo de espera, se fossem resolvidas as questões da família de origem, conforme se observou em sua resposta:

*O tempo de espera seria consideravelmente reduzido se a situação da família pregressa fosse mais agilmente reconhecida e definida, oportunizando a criança iniciar novo vínculo afetivo. A demora em se definir a relação familiar de origem faz com que a criança deixe de desfrutar seu novo lar ainda em idade menos avançada.*

Já o participante 02, demonstrou compreender que, para o avanço do sistema, seria necessária uma maior comunicação entre os envolvidos dos diferentes segmentos, o que seria tornaria possível uma tramitação processual mais ágil, como descreveu em sua resposta:

*Embora seja difícil abordar soluções únicas para problemas de natureza extremamente complexa, como é o caso, entende-se que a forma mais simples de avançar nesta matéria se daria com maior comunicação entre os órgãos responsáveis pela gestão dos cadastros (locais, estaduais e nacionais) de postulantes a adoção e crianças/adolescentes disponíveis para adoção possibilitando um tramite mais fluido.*

Os participantes 03 e 05 destacaram que seria necessário à criação de uma vara específica no município (no qual foi realizada a pesquisa), bem como a oferta de equipes especializadas para atender aos processos. O participante 06 salientou que sim, sendo possível reduzir o tempo de espera, desde que fossem definidos prazos nas etapas processuais, com intuito de diminuir o tempo de busca aos parentes da família biológica. O participante 07, por

sua vez, mencionou o sentimento assustador que a burocracia causa nos processos de adoção, conforme destacado:

*A burocracia e a demora nos processos de adoção é algo assustador, sendo uma corrida contra o tempo, pois precisa-se esgotar todos os meios de citação, por vezes há carência de profissionais e equipes são insuficientes para suprir a demanda atual. Onde podia-se agilizar a guarda da criança e cumprir prazos, aumentar o número de profissionais, criar varas especializadas e reduzir a insistência em manter as famílias biológicas.*

A partir desses questionamentos, foi possível verificar a percepção dos participantes, em relação às duas filas de espera da adoção, a dos interessados em adotar e a das crianças aptas a serem adotadas. Constatou-se, assim, a necessidade de uma resolução mais ágil nos processos que antecedem a adoção, a fim de resolver os conflitos e pendências da família de origem. No mesmo sentido, a necessidade de ampla comunicação entre os diferentes órgãos que compõem a máquina de andamento de todo o procedimento em si.

O quarto objetivo específico da pesquisa buscou: “Refletir sobre os desafios que se apresentam aos envolvidos nas diferentes esferas da adoção”. Em relação a esse objetivo, foi possível desenvolver as categorias: Ato de adotar: se utilizando como indicadores com as experiências vividas pelas famílias adotantes, conscientização da prática sociocultural, os desafios dos envolvidos e a experiências dos adotados hoje adultos.

Inicialmente, em consonância com o objetivo e os indicadores, foram direcionados questionamentos voltados às experiências vividas, após o processo de adoção, com intuito de observar a reação da sociedade em relação ao ato de adotar, observando possíveis atitudes preconceituosas e, da mesma forma, contextualizando os desafios enfrentados pelo adotantes, hoje adultos, nos diferentes momentos vivenciados.

Assim, foi direcionado no questionamento 11 (onze) do (Apêndice C): “Quais as dificuldades que o(a) senhor(a) enfrentou após a adoção?” As famílias em suas totalidades, afirmaram que não enfrentaram quaisquer dificuldades, após o processo de adoção. Todavia, a Família “A” acrescenta “[...] além do medo de lidar com o que até então estava sendo uma experiência ímpar para a família”. A Família “B” destacou ainda que:

*[...] algumas crianças, principalmente quando estão chegando numa certa idade, sabem que são adotadas, querem ter uma melhor identidade, essa busca que é algo natural do ser humano, pode gerar curiosidade de saber sobre sua família biológica, nesse caso sempre vou dialogar sempre evitando mentir [...].*

Em contrapartida, a Família “C” analisou que a adaptação foi tranquila, mencionando que as dificuldades seriam de momentos antecedentes à guarda, pois já se sentiam como pais, porém era necessário o acolhimento institucional.

No questionamento 13 (treze) do (Apêndice C): “Após a concretização do ato de adotar, qual foi o sentimento que despertou no(a) senhor(a)? Comente.”. A Família “A” destacou que sentiu “Um sentimento indescritível de paz enorme no coração”. A Família “B” enfatizou que “A adoção é uma doação, é mais que preencher uma lacuna ou um desejo pessoal. A chegada de um novo membro na família desperta emoções requer amor, carinho e responsabilidade”. Já a família “C”, mencionou que o ato de adotar não é uma caridade, e sim forma de filiação:

*O sentimento é aquele de se considerar pais, de amor, cuidado, zelo por um outro ser que passa a depender de ti. Não tivemos filhos biológicos para comparar, mas não tenho dúvidas de que o sentimento é o mesmo de quando o filho é gerado, para aqueles que, como nós, viam na adoção a chance de ser pai e mãe. Adoção não é caridade, como muitos pensam. É uma outra forma de filiação, que não a consanguínea.*

Nesse mesmo entendimento, Oliveira (2020, p. 42) levanta em questão o sentimento de amor que as famílias praticam no ato de adotar e, pelo estado de suas próprias motivações pessoais, o que difere do que muitos pensam que adotar é um ato de caridade, assim o autor esclarece que:

Especificamente no que diz respeito aos adotantes estarem bem resolvidos quando à sua própria motivação para a adoção, é essencial que essa motivação não esteja associada, de nenhum modo, à solução para um conflito interno ou mesmo a um “ato de caridade”. ADOÇÃO é AMOR, não é CARIDADE, e a criança ou o adolescente adotado não devem nunca ser tratado de forma diferenciada (seja com privilégios, seja com prejuízos). Qualquer desequilíbrio nessa relação pode ser desastroso ao seu desenvolvimento e ao seu futuro.

Quando perguntados, nas questões 14 (quatorze) e 15 (quinze) do (Apêndice C), “Em relação à adoção de seu filho, foi possível perceber alguma reação da sociedade? Ocorreu alguma situação de preconceito? Fale a respeito.” e “ Que mudanças o(a) senhor(a) percebe nas relações em casa, depois da adoção?”. A Família “A” demonstrou que “Até então não percebemos nenhuma reação da sociedade além de comentários de admiração pelo nosso ato”. Já a Família “B”, destacou os incentivos recebidos dentro do núcleo familiar, porém ressaltou alguns momentos enfrentados caracterizados pelo preconceito:

*[...] recebi muito incentivo, carinho por parte da família e amigos, claro que também recebi comentários tais como: Que bom que você fez essa caridade, com essa mãe e*

*bebê, sorte deles, comentários esses muitas vezes maldosos. Mas sempre falei que não era caridade e sim um sonho, desejo de ter um filho e que Deus me proporcionou na hora certa o meu sonho.*

O relato da Família “C” demonstrou que sempre foram acolhidos, com amparos afetuosos e de compreensão:

*Não enfrentamos nenhuma forma de preconceito até o momento e sempre fomos muito “acolhido” com boas demonstrações de afeto e de compreensão da maioria das pessoas. Sempre tratamos a adoção como algo muito natural, sem ressalvas de falar sobre, sem tabus, e essa naturalidade, penso eu, reflete na própria visão das outras pessoas.*

Nesse sentido, foi possível compreender o incentivo e empatia que essas famílias receberam de seus núcleos familiares, sempre reconhecendo e prevalecendo o amor e o afeto com o novo integrante da família, propiciando um ambiente adequado. Notou-se, também, que apesar de uma família receber comentários maldosos em algum momento da adoção, outras informaram que receberam comentários de admiração e afeto.

Em relação aos adotados, hoje adultos, foi questionado nas questões 03 (três) e 04 (quatro) do (Apêndice F), “Com que idade o(a) senhor(a) foi adotado(a)?” e “Como a experiência de ser adotado se reflete, hoje, na sua vida?”. O participante 07 afirma que foi adotado com 04 anos de idade e, com sua experiência como adotado, compreendeu “[...] que o amor não é suficiente para adoção, mas certamente faz a diferença”, o que reafirma as vastas características que o ato de adotar possui. Da mesma forma, o participante 08, mencionou que foi adotado com 03 meses de idade e afirmou que passou a refletir “[...] o quão grande foi o amor e atitude que meus pais adotivos tiveram em não medir esforços para trazer para a família uma criança que não tinha nenhuma correlação sanguínea e em época difícil, pois eram uma família bem humilde”.

Nos questionamentos 05 (cinco) e 06 (seis) do (Apêndice F), foi perguntado “Em sua família já ocorreu(ram) outra(s) adoção(ões)?” e “A sua vivência de adotado contribuiu com nova(s) adoção(ões) em sua família?” O participante 07 afirmou que sim, mencionando que sua mãe adotou um recém-nascido e que sua tia adotou um bebê. Em relação à contribuição de novas adoções, afirmou com clareza que sim, que virou adotante de seu filho. O participante 08 mencionou que ocorreu outra adoção em sua família, e que “[...] por ter vivenciado essa experiência de ser adotado foi um fator que contribuiu muito para também adotar a nossa filha”.

Com intuito de observar possíveis ocorrências preconceituosas em suas vidas pelo fato de terem sido adotados, o participante 07 destacou que ocorreram na infância, principalmente

no ambiente escolar que “[...] ouvia os colegas falando que eu não era filha, isso me magoava muito e quando adulta também, muitas vezes ouvia comentários sobre minha adoção, tipo: até parece que é filha mesmo”. Já o participante 08, informou que não enfrentou situações de preconceitos.

Em sendo assim, a partir dos resultados apresentados, retomando pontos específicos do aporte teórico, foi possível ter uma visão ampla da compreensão do processo de adoção, da aplicabilidade das normas e dos princípios, bem como dos entraves que comprometem a agilidade processual. Além disso, diante da visão dos participantes da pesquisa, foi possível a reflexão das condições da infraestrutura e da situação socioeducativa oferecida pela Instituição de Acolhimento e, conseqüentemente, reafirmar a adoção como uma prática sociocultural, que está inserida ativamente nos diferentes contextos sociais, correlacionando com a Proposta do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS), da Universidade de Cruz Alta (2013), conforme trazido anteriormente nos fundamentos epistemológicos da pesquisa.

Ademais, observaram-se os dados relacionados no Cadastro Nacional de Adoção, junto ao Conselho Nacional de Justiça, com o intuito primordial de reconhecer a disparidade das filas, o que demonstra que há mais pretendentes à adoção do que crianças a serem adotadas. No mais, foi possível verificar as experiências por parte dos adotantes, hoje adultos, com suas vivências no processo de adoção e seus desafios ao longo dos anos, diante de uma sociedade ainda preconceituosa.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção é um importante instrumento jurídico, que possibilita a realocação de uma criança e/ou adolescente em um novo núcleo familiar. Abordar esta temática contribuiu para a reflexão dos possíveis entraves existentes no procedimento adotivo, o que reflete na disparidade das filas de espera junto ao Conselho Nacional de Justiça. Vislumbrando-se o caráter social, cultural e jurídico que o ato de adotar representa na sociedade como um todo, inserido no contexto das práticas socioculturais, a presente investigação científica vinculou-se à linha de pesquisa de Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea, do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta – Unicruz.

Nesse viés, a pesquisa investigou as seguintes questões norteadoras: a) Como se justifica a complexidade e distanciamento existente entre as duas filas de espera – a dos interessados em adoção e a das crianças em condições de serem adotadas? b) De que forma o Judiciário pode favorecer na diminuição dos entraves que dificultam a adoção? c) De que maneira as histórias vividas pelas famílias envolvidas com crianças adotadas pode contribuir com a reflexão acerca do processo de adoção, enquanto uma prática sociocultural? d) Como a experiência de adotados, hoje adultos, pode contribuir com a discussão e reflexão acerca do instituto da adoção?

Para isso, a pesquisa foi realizada numa abordagem qualitativa, pelo procedimento metodológico de estudo multicase, fundamentada por autores como: Santos (1987); Santos (2010, 2010a); Gil (2007); Minayo (2009, 2012); Yin (2001). O levantamento bibliográfico centrou-se em autores como: Silva Filho (1997); Diniz (2002); Nucci (2018); Oliveira (2020); Bordallo (2018); Morais e Faleiros (2015); Dias (2016); Lôbo (2018); Madaleno (2018); Fuller (2018); Azevedo (2019); Delgado (2010); Canotilho (1998); Moraes (2003); Gama (2008); Tartuce e Sartori (2014); Gagliano e Pamplona Filho (2019); Araujo Junior (2018) e legislações, com enfoque principalmente na Constituição Federal (1988); Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Código Civil Brasileiro (2002).

Ressalta-se ainda, que esta pesquisa foi desenvolvida em um momento pandêmico da COVID -19, que assolou a saúde mundial, ceifando muitas vidas e deixando um lastro lastimável em muitas famílias e na sociedade como um todo, a qual ainda representa um perigo à humanidade, até os dias atuais.

Os dados coletados foram obtidos por meio da aplicação de questionários, e a análise e interpretação dos dados foram realizadas como o suporte da análise de conteúdo, na

observância do entendimento de Bardin (2011), subdivididas em categorias e indicadores, o que permitiu correlacionar com os objetivos específicos da pesquisa.

O *corpus* da pesquisa foi constituído pelo representante do Poder Judiciário, 01 (um) Juiz de Direito, do Órgão Ministerial, 01 (um) Promotor de Justiça, Assistencial do Fórum, 01 (uma) Assistente Social, Municipal, 01 (uma) Conselheira Tutelar, 01 (uma) Psicóloga, 01 (uma) Assistente Social e 01 (uma) Representante da única Instituição de Acolhimento. Além disso, por famílias que adotaram crianças, 03 (três), todas constituídas de mãe e pai, as quais foram selecionadas unicamente na comarca do município, por meio de processos sentenciados e transitados em julgado nos anos de 2018 e 2019. No mais, integraram o *corpus* da pesquisa 02 (dois) adotantes que tiveram experiências de adoção em suas famílias, uma vez que também se tornaram pais em processo de adoção. Dessa forma, a pesquisa contou com um total de 13 (treze) participantes.

No que tange ao objetivo geral da pesquisa, de analisar a complexidade que envolve a adoção, quanto aos entraves e exigências legais impostas às partes interessadas, bem como as práticas socioculturais envolvidas no processo de adoção, foi possível constatar a visão na prática das pessoas envolvidas em um procedimento adotivo, sejam elas as famílias, sejam o poder Judiciário, órgão ministerial e assistencial. Além disso, constatou-se o caráter social, das práticas socioculturais de vivências destas pessoas, diante da conscientização que tal ato propõe à sociedade em geral, sendo, portanto, o objetivo geral alcançado com êxito.

Nesse mesmo viés, é imperioso destacar a contextualização das questões da pluralidade e da diversidade social, frente às discussões interdisciplinares, visto que a sociedade passa por diferentes modificações nos últimos tempos, tanto em termos de estrutura como em conceitos. Da mesma forma, pode-se afirmar que a Ecologia dos Saberes contribuiu na verificação das relações interdisciplinares, pois discute primordialmente as noções de tempo e lugar, o que ressalta a transformação pela qual a sociedade vem passando e, nesse processo, insere-se a prática jurídica e social da adoção.

Com isso, o primeiro objetivo específico buscou descrever as exigências legais impostas às partes interessadas, os procedimentos necessários à adoção, bem como a existência de entraves que dificultam a celeridade no processo. O objetivo foi amplamente alcançado, uma vez que, a partir do aporte teórico e legislativo apresentado na pesquisa, foi possível apontar os trâmites necessários de todo o procedimento da adoção, inserido no ordenamento jurídico brasileiro, bem como respaldar com a experiência vivenciada, na prática, pelos participantes que, como protagonistas, possibilitaram a contextualização de um ato de amor e respeito ao próximo.

Observou-se a percepção dos participantes da pesquisa, no que se refere à adoção como uma nova forma de filiação, que independe dos parentescos consanguíneos, cujo principal motivo, na percepção das famílias participantes da pesquisa, foi o fato de não poderem ter um filho biologicamente. Com isso, realçaram a quebras de tabus e preconceitos, no que diz respeito ao ato de falar e se expressar sobre o tema. Em relação aos perfis desejados de crianças a serem adotadas, observou-se que, no caso das famílias participantes, não foi levado em consideração estritamente um perfil desejado.

O segundo objetivo foi verificar a percepção das famílias envolvidas no processo de adoção, quanto à infraestrutura e às condições socioeducativas oferecidas pela Instituição de Acolhimento de menores, em um município do interior do Rio Grande do Sul, bem como a relação entre as famílias e a referida instituição. Em relação a este objetivo, também foi alcançado em sua integralidade, uma vez que os participantes tiveram contato diretamente com a referida instituição, sendo possível, dessa forma, a verificação do ambiente em que as crianças estavam acolhidas. Com isso, é perceptível a relevância desse local social, uma vez que, apesar das carências estruturais e materiais, oferece um ambiente seguro a esses menores em situação de acolhimento.

O terceiro objetivo voltou-se a discutir sobre as razões do distanciamento entre as duas filas de espera. A partir de dados do Conselho Nacional de Justiça, em relação a esse objetivo foi possível fazer o levantamento estatístico das crianças em situação de adoção, averiguando as crianças por gênero (masculino ou feminino), por etnias (branca, parda, preta, amarela, indígena ou aquelas não informadas), da mesma forma as portadoras de algum tipo de deficiência ou doença. Também foi possível fazer o levantamento dos pretendentes à adoção, destacando os critérios preferenciais que consideram no ato do cadastro de habilitação, levando em consideração o gênero, etnias, doenças, deficiência e a idade pretendida.

Os dados levantados foram referentes ao mês de janeiro de 2021, tendo em vista que alternam diariamente, pôde-se, assim, destacar a disparidade das duas filas de espera, sendo um número significativo (grande) de pretendentes à adoção, em contrapartida, relativamente baixo o número de crianças aptas a serem adotadas. Outro ponto que chamou atenção foi em relação à preferência dos pretendentes à adoção, por crianças não acometidas por nenhuma doença ou deficiência, outra questão que reflete nesse distanciamento. Nesse sentido, em consonância com o objeto proposto, pode-se dizer que foi integralmente atendido.

Já no quarto objetivo tratou de refletir sobre os desafios que se apresentam aos envolvidos nas diferentes esferas da adoção. Por meio desse objetivo foi possível averiguar as situações que os participantes da pesquisa enfrentaram com a adoção, de uma forma geral as

famílias participantes destacaram que não passaram por momentos difíceis, até o presente momento. Além disso, destacaram que o ato de adotar gerou um sentimento de empatia pelos demais membros da família, que destacaram o bem que fizeram às crianças em adotá-las, todavia, os participantes ressaltam que a adoção não se trata de um sinônimo de caridade.

Dessa forma, com os resultados levantados em termos bibliográficos e através da aplicação dos questionários, como instrumento de coleta junto aos participantes da pesquisa, foi possível obter as respostas às questões norteadoras, vislumbrando-se nos principais pontos conclusivos da pesquisa, que são:

a) Por se tratar de um tema que envolve crianças e adolescentes, é notório o caráter de resguardo de seus direitos básicos enquanto pessoa humana, por outro lado, o que contribui para se tornar moroso e burocrático é em razão de muitos outros fatores, entre eles, a falta de uma vara especializada na comarca, os trâmites lentos da destituição da família biológica, bem como a restrição no tradicional modo de citações e intimações dos processos judiciais. Outro ponto importante a ressaltar diz respeito à desistência por parte dos pretendentes à adoção, no decorrer da experiência, como por exemplo, quando tratado o estágio de convivência, o que acarreta, na grande maioria, a lentidão no procedimento;

b) As condições socioeducativas e de infraestrutura oferecidas pela Instituição de Acolhimento, na visão dos participantes de pesquisa, mostraram-se boas e adequadas para sua finalidade e, apesar de ser o local um ambiente simples, foi visto como propício e acolhedor aos menores, da mesma forma proporciona o acesso aos conhecimentos educacionais, assistencial, psicológico e de inserção na sociedade. Percebeu-se, entretanto, a carência de uma equipe multidisciplinar específica para atuar nas demandas. Ademais, destaca-se que ocorre ampla fiscalização por parte do Ministério Público, através de procedimentos administrativos de cunho próprio, com visitas periódicas ao local.

c) A adoção reflete, na maioria das pessoas, um sentimento de amor e cuidado e, partir da evolução de seu instituto, proporciona uma nova percepção de vínculos afetivos, que independe das questões consanguíneas e possibilita a desmitificação desse tema, o que contribui com a reflexão da relevância social desse ato. Assim, também foi possível o resgate de experiências passadas pelos envolvidos na pesquisa, nas diferentes esferas sociais, nas quais estão inseridos, inclusive em um resgate de práticas socioculturais, considerando que a adoção e todos os procedimentos que a ela dizem respeito constituem-se em práticas que estão permeadas por questões sociais, jurídicas e culturais.

No mais, esta pesquisa possibilitou observar a noção dos participantes pesquisados, no que se refere à conceituação do termo adoção, à notoriedade que o ato de adotar possui na

sociedade, e o grande ensinamento que proporciona para além da família, da importância em se tratar o tema, observando a individualidade de cada caso, potencializando o real significado de proporcionar a convivência familiar e social, o que restou comprovado ser de suma importância no desenvolvimento, enquadrando em suas limitações e características frente a todo o procedimento vivenciado. Ademais, se reafirma a relevância que o tema reflete, nas diferentes camadas sociais, culturais e jurídicas, o que endossa e estimula o pensar reflexivo das pessoas, a quebra de paradigmas e o enriquecimento de informações.

Em termos de contribuição desta pesquisa para a linha de Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, da Unicruz, e por se tratar de um tema, até então, não abordado no âmbito do programa, de proporcionar um olhar mais humanizado e reflexivo, com intuito de desmitificar e apresentar outro viés, que perpassa as diferentes áreas do conhecimento, o que reafirma a interdisciplinaridade que compõe a adoção e seu reconhecimento como uma prática sociocultural. No âmbito jurídico, a pesquisa demonstrou a importância de integração das diferentes instituições e órgãos, que busquem a sistematização da engrenagem que envolve a adoção, primando pelo resguardo dos direitos inerentes aos menores envolvidos.

Além disso, percebe-se o avanço que a adoção vem tomando aos longos dos anos, ao ponto que proporciona aos menores em situação de qualquer vulnerabilidade, uma família, que ofereça o respaldo de amor, cuidado e assistência necessária, que não depende dos laços consanguíneos, para seu desenvolvimento enquanto ser humano. Dessa forma, espera-se que esta pesquisa (junto a outras que possam ser desenvolvidas, envolvendo a temática da adoção) contribua, também, em termos sociais e culturais, com a ampliação da conscientização da população, a partir da discussão científica e documental, com dados atualizados, e assim, quem sabe será possível, cada vez mais, mudar o cenário de cada criança que está desamparada, sem uma família.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. [et al.]; coordenação Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ARAUJO JUNIOR, Gediel Claudino de. **Prática no direito de família**. 10. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de direito civil: direito de família**. 2. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BAQUERO, Marcello. **Pesquisa quantitativa nas ciências sociais**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. [et al.]; coordenação Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. ed., São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 55. ed., São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei nº. 3.133/1957, de 08 de maio de 1957**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no código civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm). Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 4.655/1965, de 02 de junho de 1965**. Código de Menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm). Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 6.697/1979, de 10 de outubro de 1979**. Institui Código de Menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm). Acesso em: 25 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.071/1916, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.010/2009, de 03 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm). Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Lei 13.257/2016, de 08 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm). Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. **Resolução Nº 289 de 14 de agosto de 2019.** Ementa que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 2., ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 5. ed., Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.

DELGADO, Paulo. **A experiência da vinculação e o acolhimento familiar**: reflexões, mitos e desafios. *Temas em Psicologia*. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v18n2/v18n2a19.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Direito de família**. 18. ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. (org.). **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008.

FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. v.6., 9 ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de direito de família**: guarda compartilhada à luz da Lei 11.698/08, família, criança, adolescente e idoso. 1. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange. **Guia da adoção**: no jurídico, no social, no psicológico e na família. 1. ed., São Paulo: Roca, 2014.

LEME, Lino de Moraes. **Adoção antes do Código Civil**. Revista dos Tribunais, 1963.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: famílias. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MACIEL, Kátia. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 4. ed., Revista e Atualizada Conforme a Lei nº. 12.010/09. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 28. ed., Petrópolis-RJ: Vozes, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Patrícia Jakeliny; FALEIROS, Vicente de Paula. **Adoção e devolução**: resgatando histórias. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, Hélio Ferraz de. Introdução ao tema. In: — **Adoção**: aspectos jurídicos, práticos e efetivos. 3 ed., São Paulo: Mundo Jurídico, 2020.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Direito de Família. 25. ed., rev., atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed., São Paulo: Cortez, 2010a. p. 187-216.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Ecologia de Saberes. In: **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 4. ed., São Paulo: Cortez, 2010. p. 137- 165.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SILVA FILHO, Artur Marques da. Regime jurídico da adoção estatutária. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1997.

SOUZA, Hália Pauliv de; CASANOVA, Renata Pauliv de Souza. **Adoção e seus desafios**. Curitiba: Juruá, 2018.

TARTUCE, Fernanda; SARTORI, Fernando. **Como se preparar para o exame de Ordem, 1.ª fase**. Coordenação Vauleidir Ribeiro Santos. – 12.a ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNICRUZ. **Manual de normalização da Universidade de Cruz Alta**. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2018/05/Manual%20de%20normalização.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

UNICRUZ. **Proposta de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social**. Cruz Alta-RS, 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. 13. ed., São Paulo: Atlas, 2013.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2 ed., Porto Alegre: Bookmam, 2001.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 2 ed., Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC, 2013.

## APÊNDICE A

### UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MESTRADO ACADÊMICO

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa: “**A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DESAFIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: UM ESTUDO MULTICASOS NO RIO GRANDE DO SUL**”.

**Objetivos:** O principal objetivo desta pesquisa é analisar a complexidade que envolve a adoção, quanto aos entraves e exigências legais impostas às partes interessadas, bem como as práticas socioculturais envolvidas no processo de adoção<sup>35</sup>.

**Procedimento de coleta de dados:** preenchimento de um formulário. Você terá esclarecimentos sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar. Você também é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. O pesquisador responsabiliza-se por qualquer despesa que seja necessária, bem como irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Seu nome ou o material que indique a sua participação não será liberado, sem a sua permissão. Você não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma cópia deste consentimento informado será arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado da Universidade de Cruz Alta. A outra será fornecida a você. A participação no estudo não acarretará em custos para você e não será disponibilizada nenhuma compensação financeira adicional.

---

<sup>35</sup> As práticas socioculturais são “[...] voltadas ao desenvolvimento social, que se constituem em ações planejadas e realizadas, por meio de projetos e/ou estratégias socioeducativas, que envolvem arte, cultura, política, economia, saúde, educação, meio ambiente e demais áreas. Assim, as práticas socioculturais enfocam questões da sociedade atual, dentro das várias dimensões, tendo em vista a melhoria da atuação dos sujeitos em seu campo de atuação” (UNICRUZ, 2013, p. 9).

**Benefícios:** Almeja-se que a presente pesquisa possa ser publicada por meio de artigos científicos, material bibliográfico e na mídia virtual. Os resultados provenientes desta pesquisa chegarão aos participantes da pesquisa, a toda comunidade e à dissertação por meio impresso, a fim de dar visibilidade à temática e fortalecer o oferecimento de palestras e orientações sobre o assunto de adoção. Além disso, a pesquisa ofertará subsídios teóricos na área da adoção, servindo para ampliar a reflexão e a análise acerca do assunto.

**Retorno dos resultados da pesquisa:** Os resultados provenientes dessa pesquisa chegarão aos participantes da pesquisa, por meio impresso e individualizado, bem como serão expostos à comunidade acadêmica.

**Riscos:** O presente estudo apresenta riscos mínimos, os quais se referem a possíveis desconfortos ou sofrimentos de qualquer espécie originados de alguma questão do questionário. Dessa maneira, se a participação na pesquisa ocasionar algum desconforto de ordem psíquica, e o participante da pesquisa necessitar de atendimento terapêutico, em razão desse sofrimento ou do desconforto, o preenchimento do questionário será interrompido e o participante da pesquisa acolhido pelo pesquisador, o qual estará à disposição para escutá-lo e, se for necessário, encaminhá-lo para ajuda médica no Hospital local, bem como existe a possibilidade do participante de pesquisa do estudo voltar a fazer parte da investigação, caso esse desejo se manifeste mais adiante.

Eu, \_\_\_\_\_, fui informado a respeito dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão, se assim o desejar. O pesquisador certificou-me de que minha identidade será preservada.

Em caso de dúvidas, poderei chamar o pesquisador responsável, Pablo Renan da Silva Londero – (055) 9 9631-6497, E-mail: pablorenanlondero@hotmail.com, a professora, Dr<sup>a</sup>. Carla Rosane da Silva Tavares Alves, orientadora da pesquisa - (055) 3321-1656, Email: ctavares@unicruz.edu.br, ou entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Unicruz, que é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, com “munus público”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo. Esse comitê foi criado para defender os interesses dos sujeitos de pesquisa em sua integralidade e dignidade, além de contribuir no

desenvolvimento de pesquisas dentro de um padrão ético, pelo telefone (055) 3321-1618 e/ou E-mail: comiteetica@unicruz.edu.edu.br ou pessoalmente, nos seguintes dias e horários:

Segunda-feira das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min

Quarta-feira das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min

Sexta-feira das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min

Situado no Campus Universitário Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Caixa Postal 858, Bairro: Campus Universitário, no Município de Cruz Alta/RS, CEP.: 98.020-290, Prédio Central, 2º piso – Sala 215.

Declaro que concordo em participar desta pesquisa. Recebi uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

---

Participante

Assinatura do Participante e Data

---

Pablo Renan da Silva Londero

Assinatura do Pesquisador e Data

---

Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Assinatura da Orientadora e Data

## APÊNDICE B

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA PESQUISA

**Título do estudo:** “A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DESAFIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL: UM ESTUDO MULTICASOS NO RIO GRANDE DO SUL”.

**Pesquisador responsável:** Pablo Renan da Silva Londero (mestrando)

**Instituição:** Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

**Curso:** Mestrado Acadêmico em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social

**Contato:** (55) 9 96316497

**Local de coleta de dados:** A pesquisa será realizada em um Município do interior do Rio Grande do Sul, Comarca de Vara Única, com representantes dos seguintes segmentos: a) Poder Judiciário (01 Juiz); b) Ministério Público (01 Promotor de Justiça); c) Conselho Tutelar (01 Conselheiro); d) Assistência Social do Fórum (01 Assistente Social do Fórum); e) Representante de Instituição de Acolhimento (01 Representante); f) Psicóloga do Município (01 Psicóloga); g) Assistente Social do Município (01 Assistente Social); h) Famílias que postularam pela adoção e vivenciaram a adoção.

O pesquisador do projeto de mestrado “A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DESAFIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL: UM ESTUDO MULTICASOS NO RIO GRANDE DO SUL” compromete-se com a confidencialidade e sigilo das informações pessoais como nome e endereço dos participantes do projeto que, após preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, optaram por participar.

Concorda, igualmente, que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para execuções referentes ao projeto e atividades científicas. As informações somente serão divulgadas de forma anônima e serão mantidas, sob responsabilidade do pesquisador, pelo período de cinco anos e, após, sendo destruídas.

Cruz Alta, RS \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pablo Renan da Silva Londero

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social  
UNICRUZ

#### COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP –

**Endereço:** Campus Universitário Ulysses Guimarães- Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6- Caixa Postal 858, **Bairro:** Campus Universitário Prédio, **CEP:** 98.020-290  
**UF:** RS, **Município:** Cruz Alta, Telefone: 55- 3321- 1618,  
**E-mail:** comitedeetica@unicruz.edu.br

**APÊNDICE C****UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MESTRADO ACADÊMICO****ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO  
(Famílias Adotantes)**

1) Qualificação:

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Estado civil: ( ) solteiro ( ) casado ( ) em união estável ( ) divorciado

Escolaridade: ( ) séries iniciais ( ) ensino fundamental ( ) ensino médio

( ) superior completo ( ) superior incompleto

2) Como o (a) senhor(a) define adoção?

3) Qual o perfil de criança o (a) senhor(a) não adotaria? Por quê?

4) Há quanto tempo ocorreu a adoção de seu (sua) filho(a)?

5) Que idade seu (sua) filho(a) tinha no ato da adoção? Marque com “x” a alternativa correspondente:

a. ( ) 0 a 01 ano

b. ( ) 01 a 02 anos

c. ( ) 02 a 03 anos

d. ( ) 03 a 04 anos

e. ( ) mais de 04 anos

6) Qual o motivo que o(a) levou à adoção?

7) Em sua família há alguém adotado?

- 8)** Em relação às condições oferecidas pela Instituição de Acolhimento/casa de passagem, o(a) senhor(a) poderia comentar o quesito de infraestrutura, bem como a questão socioeducativa.
- 9)** Quanto tempo levou o processo de adoção de seu(sua) filho(a)? Marque com “x” a alternativa correspondente:
- a.  0 a 01 ano
  - b.  01 a 02 anos
  - c.  02 a 03 anos
  - d.  03 a 04 anos
  - e.  mais de 04 anos
- 10)** Quais foram os desafios/dificuldades enfrentados durante o processo de adoção?
- 11)** Quais as dificuldades que o(a) senhor(a) enfrentou após a adoção?
- 12)** Em sua opinião, existe muita burocracia no decorrer do processo de adoção?
- 13)** Após a concretização do ato de adotar, qual foi o sentimento que despertou no(a) senhor(a)? Comente.
- 14)** Em relação a adoção de seu filho, foi possível perceber alguma reação da sociedade? Ocorreu alguma situação de preconceito? Fale a respeito.
- 15)** Que mudanças que o(a) senhor(a) percebe nas relações em casa depois da adoção?

**APÊNDICE D****UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MESTRADO ACADÊMICO****ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO  
(Juíza de Direito e Promotor de Justiça)**

1) Qualificação:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Quanto tempo atua no cargo: \_\_\_\_\_

2) Como Vossa Excelência define adoção?

3) Por quais motivos Vossa Excelência adotaria ou não uma criança?

4) Na sua concepção, quais condições o poder Judiciário e o apoio Assistencial têm ou deveriam ter para as demandas inerentes à adoção?

5) O que Vossa Excelência compreende o processo de adoção?

6) Em sua opinião, quais os entraves que normalmente ocorrem no processo de adoção?

7) É do conhecimento de Vossa Excelência a existência de medidas (no Judiciário e/ou na sociedade) que promovam a conscientização das pessoas a respeito importância da adoção? Em caso afirmativo, explique:

8) A aplicabilidade da lei e, conseqüentemente, dos princípios constitucionais contribui de forma efetiva para além desse ato de adoção, e deliberação de decisões que promovam o bem-estar da criança?

**9)** Vossa Excelência possui conhecimento sobre a infraestrutura e as condições socioeducativas oferecidas pela Instituição de Acolhimento/casa de passagem do Município? Comente.

**10)** Como Vossa Excelência justifica o tempo que leva o procedimento da adoção?

**11)** Diante do panorama jurisdicional e dos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na sua opinião, seria possível reduzir o tempo de espera? Em caso afirmativo, de que forma?

## APÊNDICE E

### UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MESTRADO ACADÊMICO

#### ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO

(Assistentes Sociais, Conselho Tutelar, Psicóloga e Responsável da Instituição de Acolhimento)

1) Qualificação:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Quanto tempo atua no cargo: \_\_\_\_\_

2) Como o(a) senhor(a) define adoção?

3) Quais motivos o(a) Senhor(a) julga que uma pessoa levaria em consideração para a adoção de uma criança?

4) É do conhecimento do(a) senhor(a) a existência de medidas (no Judiciário e/ou na sociedade) que promovam a conscientização das pessoas a respeito da importância da adoção? Em caso afirmativo, explique.

5) Em sua visão, quais condições o poder Judiciário tem ou deveria ter para as demandas de adoção? Explique.

6) Qual a sua relação com as famílias que postularam pela adoção?

7) Diante do panorama jurisdicional e dos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na sua opinião, seria possível reduzir o tempo de espera? Em caso afirmativo, de que forma?

8) Como são as condições de infraestrutura e socioeducativas oferecidas pela Instituição de Acolhimento/Casa de Passagem? Comente.

**APÊNDICE F****UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MESTRADO ACADÊMICO****ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO  
(Adotados, hoje adultos)****1) Qualificação:**

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Estado civil: ( ) solteiro ( ) casado ( ) em união estável ( ) divorciado

Escolaridade: ( ) séries iniciais ( ) ensino fundamental ( ) ensino médio ( )  
superior completo ( ) superior incompleto

- 2) Como o(a) senhor(a) define adoção?
- 3) Com que idade o(a) senhor(a) foi adotado(a)?
- 4) Como a experiência de ser adotado se reflete, hoje, na sua vida?
- 5) Em sua família já ocorreu(ram) outra(s) adoção(ões)?
- 6) A sua vivência de adotado contribuiu com nova(s) adoção(ões) em sua família?
- 7) Na sua vivência de adotado ocorreram situações de preconceitos por parte da sociedade?

**APÊNDICE G**  
**MATRIZ DE ANÁLISE**

<b>Objetivos</b>	<b>Categorias</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Questões</b>
<p>Descrever as exigências legais impostas às partes interessadas, os procedimentos necessários à adoção, bem como a existência de entraves que dificultam a celeridade no processo.</p>	<p><b>Condições legais do processo de adoção</b></p>	<p>Compreensão das legislações vigentes;</p> <p>Procedimentos para concessão da adoção;</p> <p>Rigorosidade na aplicação de normas estabelecidas;</p> <p>Entraves na celeridade processual.</p>	<p>2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12</p> <p>(Apêndice C)</p> <p>3,4,5, 6,7, 8, 10</p> <p>(Apêndice D)</p> <p>2, 3, 4, 5, 6</p> <p>(Apêndice E)</p>
<p>Verificar a percepção das famílias envolvidas no processo de adoção, quanto à infraestrutura e às condições socioeducativas oferecidas pela Instituição de Acolhimento de menores, em um município do interior do Rio Grande do Sul, bem</p>	<p><b>Cenário estrutural da Instituição de Acolhimento e das famílias postulantes à adoção</b></p>	<p>Reflexão das condições infraestruturais;</p> <p>Situação socioeducativas;</p> <p>Circunstâncias socioeconômicas;</p> <p>Representação familiar.</p>	<p>8</p> <p>(Apêndice C)</p> <p>9</p> <p>(Apêndice D)</p> <p>8</p> <p>(Apêndice E)</p>

como a relação entre as famílias e a referida instituição;			
Discutir sobre as razões do distanciamento entre as duas filas de espera, no Conselho Nacional de Justiça, por meio do levantamento de dados.	<b>Situação do cadastro de adoção</b> <b>Distanciamento das filas de espera</b>	Análise dos dados do Conselho Nacional de Justiça;  Análise dos dados do Cadastro Nacional de Adoção;	3,6,7, 11 (Apêndice C)  11 (Apêndice D)  7 (Apêndice E)
Refletir sobre os desafios que se apresentam aos envolvidos nas diferentes esferas da adoção.	<b>Ato de adotar</b>	Experiências vividas pelas famílias adotantes;  Conscientização da prática sociocultural;  Desafios dos envolvidos;  Experiências dos adotados, hoje adultos.	10, 11, 13, 14, 15 (Apêndice C)   3, 4, 5, 6, 7 (Apêndice F)

**ANEXO A**  
**MODELO - CARTA DE APRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**



**CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, apresento-lhe o mestrando **Pablo Renan da Silva Londero**, do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta, que está realizando a pesquisa intitulada **“A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DESAFIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL: UM ESTUDO MULTICASOS NO RIO GRANDE DO SUL”**. O objetivo geral da referida pesquisa, projeto de sua dissertação de mestrado, é analisar a complexidade que envolve a adoção, quanto aos entraves e exigências legais impostas às partes interessadas, bem como as práticas socioculturais envolvidas no processo de adoção.

Assim, solicito-lhe autorização para que o mestrando desenvolva sua pesquisa, nessa instituição, com a coleta de dados, para o que será aplicado um questionário semiestruturado. Destaco, outrossim, que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade dos participantes de pesquisa.

Na oportunidade, solicito-lhe, ainda, a permissão para a divulgação dos resultados da pesquisa, com publicação científica, preservando sigilo e ética, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que será assinado pelos participantes da pesquisa. Esclareço-lhe que tal autorização para divulgação em meios acadêmicos é uma pré-condição para a realização da pesquisa.

Agradeço-lhe pela sua compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento deste trabalho. Em caso de dúvida, o(a) senhor(a) poderá entrar em contato com a Coordenação do Curso pelo e-mail: [ctavares@unicruz.edu.br](mailto:ctavares@unicruz.edu.br), ou pelo contato telefônico: (55) 3321-1656.

Atenciosamente,

  
**Profª Drª Carla Rosângela Silva Tavares Alves**  
**Orientadora da Pesquisa**  
**Coordenadora do PPG em Práticas**  
**Socioculturais e Desenvolvimento Social**  
**UNICRUZ**

Autorizo a realização da pesquisa.

\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_